

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 101ª Reunião de Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.197, 1.208, 1.214, 1.232, 1.248, 1.256, 1.262, 1.263, 1.265 a 1.269, 1.274 e 1.275/2019; Requerimentos n°s 3.572 a 3.582, 3.604 a 3.618, 3.620 a 3.624, 3.626 a 3.630, 3.632 a 3.662, 3.664 a 3.691, 3.693 e 3.695/2019; Requerimentos Ordinários n°s 721 e 723 a 728/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 3.619 e 3.631/2019 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Carlos Pimenta, Coronel Sandro e Cristiano Silveira – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 724, 726, 727, 723 e 725/2019; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário n° 721/2019; aprovação – Palavras do Presidente – Requerimentos n°s 3.219 a 3.226/2019; aprovação – Requerimentos n°s 3.227 e 3.228/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimento n° 3.229/2019; aprovação – Requerimento n° 3.230/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.231, 3.251 a 3.253, 3.261, 3.268 a 3.273, 3.287 a 3.297, 3.299 a 3.302, 3.311, 3.314 a 3.316, 3.319, 3.321, 3.323 a 3.326, 3.328 a 3.332, 3.334, 3.336 a 3.349 e 3.377/2019; aprovação – Requerimento n° 3.379/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.383 a 3.387/2019; aprovação – Requerimento n° 3.388/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.389 a 3.392/2019; aprovação – Requerimento n° 3.393/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.394 a 3.403, 3.420 a 3.422 e 3.426 a 3.428/2019; aprovação – Requerimento n° 3.429/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.430 e 3.431/2019; aprovação – Requerimento n° 3.432/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 –

Requerimentos nºs 3.435 e 3.445 a 3.450/2019; aprovação – Requerimento nº 3.451/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.452 a 3.455/2019; aprovação – Requerimentos nºs 3.457, 3.458, 3.460 e 3.462/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.468, 3.473, 3.475, 3.477, 3.479, 3.482 e 3.485/2019; aprovação – Requerimento nº 3.487/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.489, 3.492, 3.494, 3.496, 3.498, 3.500 e 3.503/2019; aprovação – Requerimentos nºs 3.505 e 3.506/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.507 a 3.513, 3.528, 3.530, 3.532, 3.534, 3.544, 3.546, 3.550, 3.552, 3.554, 3.556, 3.559 a 3.570, 3.583, 3.585, 3.586, 3.593, 3.595, 3.597 a 3.599 e 3.601/2019; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Fernando Pacheco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da deputada federal Leandre, presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, informando a realização do VII Seminário do Marco Legal da Primeira Infância, em 12 e 13 de novembro de 2019, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, e solicitando a divulgação do evento. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Eriberto Medeiros, presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, encaminhando voto de aplauso, formulado por essa casa legislativa, à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale – pela realização de seminário, no

Recife, sobre a violência contra a mulher, a prevenção ao suicídio e à automutilação e o Sistema Único de Saúde. (– Às Comissões dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Segurança Pública.)

Do Sr. Leandro Alves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, encaminhando requerimento aprovado por essa casa legislativa em que se solicita que um vereador, representando a referida câmara, tenha direito a voz, por 20 minutos, em reunião do Parlamento mineiro, para apresentar as demandas emergenciais do município. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Luiz Otávio Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando representação, aprovada por essa casa legislativa, ao governador do Estado, aos secretários de Estado de Governo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, aos presidentes das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Assuntos Municipais e Regionalização da ALMG, ao deputado Betão e à deputada Delegada Sheila, em que requerem a transferência da Superintendência Regional do Meio Ambiente – Supram – do Município de Ubá para o Município de Juiz de Fora.

Do senador Márcio Bittar, ouvidor-geral do Senado Federal, fazendo considerações sobre o papel da ouvidoria do Senado Federal e expondo sua intenção de estreitar os laços entre as ouvidorias legislativas.

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, fazendo considerações sobre a relevância da Medalha de Segurança Pública instituída pelo Projeto de Lei nº 1.164/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, fazendo considerações sobre a relevância do Projeto de Lei nº 3.436/2016, que institui a Medalha do Mérito Vivaldi Moreira. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Cristiana Koliski Taguchi, procuradora da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.095/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Carneiro, chefe de Assessoria Parlamentar do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.801/2019, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 826/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.341/2019, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Helio da Cunha Bisaggio, superintendente de Infraestrutura e Movimentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.902/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo Duque Barbabella, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.719/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Braga, secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.818/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S.A., prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.491/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019

Fica instituído o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prevenção das violências autoprovocadas, nas instituições policiais do estado de Minas Gerais, observará as seguintes diretrizes:

I – a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II – atendimento e escuta multidisciplinar;

III – a discricção no tratamento dos casos de urgência;

IV – a integração das ações;

V – a institucionalização dos programas;

VI – o monitoramento da saúde mental dos profissionais de segurança das polícias Civil e Militar, através do serviço de saúde das polícias estaduais;

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, as avaliações psicológicas não terão caráter compulsório.

Art. 2º – Consideram-se violências autoprovocadas:

I – o suicídio: a violência fatal autoinfligida, deliberadamente empreendida e executada com pleno conhecimento;

II – a tentativa de suicídio;

III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – a ideação suicida: o pensamento recorrente de se matar.

Art. 3º – A prevenção das violências autoprovocadas é destinada a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos membros das instituições policiais quanto ao comportamento suicida e será desdobrada em programas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção institucional das violências autoprovocadas deverá compor seis dimensões integradas:

I – melhoria da infraestrutura das unidades policiais;

II – incentivo à gestão administrativa humanizada;

III – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;

IV – atenção ao policial que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;

V – incentivo à promoção da imagem social da instituição policial;

VI – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de morte por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;

VII – assistência à saúde mental.

§ 2º – A prevenção primária destina-se a todo o efetivo policial e será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica do policial, através das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva de eleição do profissional de segurança de seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do policial;

III – elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho policial, e à saúde mental;

VII – criação de um espaço destinado a ouvir o policial, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 3º – A prevenção secundária visa atingir os grupos de policiais que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, através das seguintes medidas de proteção:

I – criação de programa de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para policiais que estejam presos ou que estejam respondendo a processos;

III – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos policiais em situação de risco, envolvendo todo o corpo policial, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 4º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos policiais que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, através das seguintes medidas de proteção:

I – a chefia imediata do policial deverá buscar aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo de eleição do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – a chefia imediata do policial deverá coibir práticas que promovam alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os policiais que tenham enfrentado o problema;

III – restrição do uso e porte de arma de fogo.

Art. 4º – Para a operacionalização do programa instituído por esta lei, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública poderá criar o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, destinado à construção de protocolos e estratégias de implementação à prevenção do suicídio.

Parágrafo único – O serviço de que trata esta lei destina-se não apenas aos policiais que tenham apresentado sinais de práticas de violência autoinfligida, mas para toda a comunidade policial que pode conviver, em algum momento, com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputado Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: O debate acerca da saúde mental é extremamente atual e importante. Doenças como a depressão já são consideradas epidemias do século XXI, e o adoecimento mental e psicológico é uma preocupação dos governos de todo o mundo.

Não obstante, um aspecto que tem ganhado cada vez mais relevância no Brasil é a situação de vulnerabilidade dos agentes de segurança pública (policiais civis, militares e federais) no que concerne doenças ligadas à saúde mental. Por estarem expostos a constantes riscos à própria vida, além da extrema tensão e responsabilidade intrínsecas à profissão, os policiais são um grupo que deve ser tratado de maneira especial. A ausência de acompanhamento psicológico adequado após a exposição a situações traumáticas, como homicídios, são fatores que agravam este cenário.

Em 2018, segundo o boletim do Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção (Gepesp), Minas Gerais foi o terceiro estado com maior número de suicídios de profissionais da segurança pública, com cinco casos. Mas pesquisadores da área afirmam que esses casos são subnotificados, o que gera distorção nos números. A ONG Defesa Social estima que só em 2019 teria havido 30 casos de suicídio entre agentes de segurança. Conforme relatado em reportagem da Folha de São Paulo pelo presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais (Aspra), o suicídio mata, atualmente, mais do que confrontos.

Outros estados da federação já estão tomando atitudes concretas para lidar com essa delicada e urgente questão, no intuito não só de proteger a vida e a saúde dos profissionais de segurança, como toda a sociedade que é colocada em risco caso isso não seja tratado devidamente. Em que pese a existência de ações institucionais nesse sentido, é necessário normatizar, via lei estadual, uma estratégia concreta de ação, objetivo do presente projeto.

Ressalta-se que é de competência desta Assembleia legislar sobre o assunto, por se tratar da proteção da saúde, como se observa nos dispositivos da Constituição da República:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2019

Dispõe sobre a criação de política estadual de prevenção, auxílio e enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência autoprovocada ou autoinfligida, no âmbito dos órgãos da defesa social e da segurança pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Auxílio e Enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência auto provocada ou autoinfligida, que se destina à instituição de protocolos e serviços de acompanhamento, atendimento e promoção da saúde mental dos profissionais da Defesa Social e da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, violência auto provocada ou autoinfligida compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Auxílio e Enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência auto provocada ou autoinfligida no âmbito dos órgãos da Defesa Social e da Segurança Pública:

- I – o incentivo à gestão administrativa humanizada;
- II – a formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;
- III – a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- IV – a proximidade, o atendimento e escuta multidisciplinar;
- V – a discrição no tratamento dos casos de urgência;
- VI – a sensibilização dos agentes;

VII – a divulgação de informações;

VIII – a integração das ações;

IX – a institucionalização e sustentabilidade dos programas;

X – o monitoramento da saúde mental dos agentes e servidores públicos.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Prevenção, Auxílio e Enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência auto provocada ou autoinfligida no âmbito dos órgãos da Defesa Social e da Segurança Pública:

I – assegurar regularidade na assistência à saúde mental dos profissionais;

II – construir um protocolo de acompanhamento e atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;

III – construir um protocolo de atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam o comportamento suicida;

IV – capacitar os profissionais de saúde das instituições para a identificação dos agentes em risco de cometimento de atos de violência auto provocadas ou autoinfligidas;

V – realizar palestras nas Instituições a respeito da prevenção de violências auto provocadas ou autoinfligidas;

VI – preparar profissionais para atuarem como multiplicadores junto a suas equipes e Unidades, de modo que a prevenção e o protocolo de atendimento sejam institucionalizados;

VII – formular ações para a sensibilização do efetivo no que se refere à identificação e ao encaminhamento dos casos de risco;

VIII – capacitar os profissionais para identificar situações de risco de suicídio;

IX – articular-se com a rede pública de saúde;

X – mapear os leitos de internação psiquiátrica na rede orgânica e pública de saúde;

XI – acompanhar, através de visitas e do contato com os familiares, os profissionais internados na rede orgânica e pública de saúde;

XII – realizar coleta sistemática de informações de morte por suicídio, homicídios seguidos de suicídio, tentativas de suicídio, que envolvam policial civil, policial militar, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário e socioeducativo, visando mensurar o impacto do serviço através da construção de indicadores de violência auto provocada ou autoinfligida;

XIII – criar um instrumento de notificação dos casos de ideação e tentativa de suicídio, resguardando a identidade do profissional.

Art. 5º – A Política Estadual de Prevenção, Auxílio e Enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência auto provocada ou autoinfligida no âmbito dos órgãos da Defesa Social e da Segurança Pública terá os seguintes eixos de atuação:

I – primária;

II – secundária;

III – terciária.

Art. 6º – O eixo de que trata o inciso I do art. 5º se destina a todo o efetivo e será constituído por ações de promoção da saúde física e psíquica, através das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família;

II – promoção da qualidade de vida, estimulando a prática da atividade física regular;

III – estímulo à religiosidade, como possibilidade de espaço de acolhimento, respeitando as convicções de crença e individuais dos agentes;

IV – elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

V – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

VI – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VII – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VIII – criação de um espaço apartado do ambiente das corporações destinado a ouvir o agente, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

Art. 7º – O eixo de que trata o inciso II do art. 5º visa atingir os grupos de profissionais que já se encontram em situação de risco de práticas de violência auto provocadas ou autoinfligidas, através das seguintes medidas de proteção:

I – criação de programa de prevenção e atenção ao uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico e religioso regular, respeitando convicções e crenças, para profissionais que estejam respondendo a processos;

III – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo toda corporação, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo endividamento.

Art. 8º – O eixo a que se refere o inciso III do art. 5º tem o objetivo de atender aos profissionais que tenham comunicado ideia suicida ou tentado suicídio, através das seguintes medidas de proteção:

I – o setor de psicologia e psiquiatria da Unidade deverá buscar aproximação e fortalecimento da família na participação e acompanhamento do caso e no processo de tratamento do agente;

II – a chefia imediata deverá coibir práticas que promovam alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os profissionais que tenham enfrentado o problema.

Art. 9º – A gestão e a coordenação da Política Estadual serão exercidas, de maneira integrada, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pela Polícia Militar de Minas Gerais, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e pela Polícia Civil de Minas Gerais, conforme disposto em regulamento.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Trata-se de proposição elaborada a partir das considerações trazidas à Comissão de Segurança Pública desta Casa que, no dia 04/10/2019, realizou Audiência Pública para debater o aumento do índice de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado.

Por essas razões, conto com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2019

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas.

Parágrafo único – A Política Estadual de Valorização da Vida visa à defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º – A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – adolescência – fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II – valores – crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas.

III – saúde mental – boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV – automutilação – danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam à dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V – comunidade escolar – equipes técnico-pedagógica, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º – São diretrizes da Política de Valorização da Vida:

I – fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II – prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III – assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola.

IV – desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

V – contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII – fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII – promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX – contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

X – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

XI – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 5º – A política incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Art. 6º – Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

Art. 7º – A comunidade escolar é responsável pelo encaminhamento do aluno identificado com transtorno psíquico para o atendimento especializado.

Art. 8º – A Política Estadual de Valorização da Vida será implementada nas escolas públicas e privadas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2019.

Deputado Charles Santos (Republicanos)

Justificação: Estima-se que um a cada cinco adolescentes já praticou a autolesão não suicida pelo menos uma vez na vida.

O fenômeno da autolesão, durante muito tempo, foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando a diversos fatores, entre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, segundo o psiquiatra da Infância e da Adolescência com atuação no Hospital Universitário de Brasília (HUB), André Salles.

Essa é a realidade das crianças e adolescentes brasileiros. Cada dia mais comum, a automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. Os índices são preocupantes. A maioria dos casos de autolesão ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos, sendo o corte o método mais utilizado. Mas o que leva uma pessoa a realizar um ato desse?

Especialistas afirmam que os atingidos têm uma dura realidade, abuso físico e sexual, maus-tratos, separação parental, ciclo familiar instável e precário, condições sociais desfavoráveis, além disso, não possuem a noção real da vida, não conseguem se defender de alguma situação de perigo.

O mundo virtual também tem suas mazelas, traz para o adolescente uma realidade utópica, idealizada, entristecida, solitária, frágil, vulnerável, fazendo com que não suporte as frustrações do mundo real.

Nesse sentido, a escola é ambiente estratégico para a implantação de uma abordagem de prevenção, pois é o local onde as crianças e os adolescentes passam mais tempo. "Falar abertamente sobre questões de saúde mental nas escolas é um passo importante para reduzir estigma e facilitar acesso aos cuidados necessários", comenta o psiquiatra Elson Asevedo. E, além de levar esse debate para as salas de aula, "precisamos capacitar os educadores a reconhecer os sinais de risco para suicídio e dar o suporte inicial necessário para jovens em risco. Também devemos fortalecer os laços entre escola e família, orientando e alertando os pais sobre os sinais de risco", diz o psiquiatra.

Por isso, apresento este projeto para salvarmos nossos jovens da automutilação e do suicídio, com uma Política de Valorização da Vida nas escolas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2019

Dispõe sobre a criação da campanha “Meu Corpo Não É Coletivo – Assédio, Importunação e Violência Sexuais nos Ônibus São Crimes”, com o objetivo de combater e prevenir a ocorrência de assédio, importunação e violência sexuais dentro dos ônibus no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha “Meu Corpo Não É Coletivo – Assédio, Importunação e Violência Sexuais nos Ônibus São Crimes”, que tem o objetivo de combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, importunação e violência sexuais praticados contra as mulheres dentro dos ônibus do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se como atos de assédio, importunação e violência sexuais cometidos contra a mulher dentro do meio de transporte coletivo qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos no Título VI do Código Penal (Dos crimes contra a dignidade sexual), redação dada pela Lei 12.015/2009, Lei nº 13.718/2018 e demais casos previstos na legislação específica.

Art. 2º – A campanha terá como objetivos:

I – O combate e a prevenção do assédio, da importunação e da violência sexual nos meios de transportes coletivos do estado de Minas Gerais;

II – A divulgação de informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexual;

III – A conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta lei e a consequente prevenção da ocorrência deles;

IV – O incentivo às denúncias das condutas tipificadas e a disponibilização dos telefones dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento destas mulheres.

Art. 3º – A campanha de combate ao assédio, à importunação e à violência sexual promoverá:

I – A criação de campanhas educativas e preventivas relativas ao assédio, à importunação e à violência sexual contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus.

II – A confecção de material gráfico com informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexual, contendo ainda os telefones dos órgãos responsáveis pelo atendimento das vítimas e incentivando a realização de denúncias em caso de ocorrência das condutas tipificadas;

III – A capacitação e a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio, a importunação e a violência sexual;

IV – A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio, de importunação e de violência sexual;

V – A disponibilização por parte do Poder Público Estadual de um canal de comunicação para recebimento das denúncias de assédio, de importunação e de violência sexuais dentro dos ônibus, com ampla divulgação nos espaços públicos.

Art. 4º – O Poder Público Estadual deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio, de importunação e de violência sexuais ocorridas dentro dos ônibus, podendo, para tanto, utilizar de telefone, SMS e/ou outros meios eletrônicos de comunicação disponíveis na internet.

§ 1º – Deve haver ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos sobre o canal de denúncia que trata o caput, resguardando o direito ao anonimato da vítima.

§ 2º – As denúncias feitas no canal de comunicação tratadas no presente artigo serão encaminhadas à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher para investigação, identificação e responsabilização do autor, se for do interesse da vítima.

Art. 5º – As imagens captadas pelas câmeras de vídeo-monitoramento dos ônibus deverão ser disponibilizadas para identificação dos assediadores e efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 6º – As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento de todos os trabalhadores do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O foco do treinamento que trata o caput deverá ser a orientação sobre como agir nos casos de assédio, de importunação e de violência sexuais contra mulheres no interior dos veículos, como acolher a vítima do fato, viabilizar e encorajar a realização de denúncia por parte dela.

Art. 7º – As empresas de transporte coletivo deverão confeccionar e fixar em local visível - dentro dos ônibus - banners e adesivos com orientações às vítimas de assédio, importunação ou violência sexual.

Art. 8º – As empresas de transporte coletivo deverão fixar nos guichês de atendimento, placas contendo os seguintes textos: “MEU CORPO NÃO É COLETIVO – ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAIS NOS ÔNIBUS SÃO CRIMES, DENUNCIE! LIGUE 180”.

“O TRANSPORTE É PÚBLICO, O CORPO DAS MULHERES NÃO! EM CASO DE ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO E/OU VIOLÊNCIA SEXUAL, DENUNCIE. LIGUE 180”.

Parágrafo único – As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa e o material da placa confeccionada deve ser resistente à ação do tempo.

Art. 9º – As empresas de transporte coletivo que descumprirem a presente lei estarão sujeitas à multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs), e em caso de reincidência, tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à suspensão da concessão com a empresa responsável pelo transporte coletivo.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2019.

Deputada Delegada Sheila (PSL)

Justificação: Não são poucos os relatos de mulheres tocadas sem consentimento no transporte público, a mídia inclusive, tem divulgado diversos casos deste tipo de violência cotidiana contra a mulher. De acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), apenas em Minas Gerais, foram registrados por dia, nos oitoe. Em todo o ano de 2017, 939 práticas como essas foram registradas em Minas. Entre janeiro e agosto de 2018, houve 819 registros, 54% a mais do que no mesmo período de 2017, quando foram contabilizadas 531 ocorrências no Estado.

Embora esse tipo de importunação seja extremamente subnotificado, as ocorrências registradas em ônibus vêm crescendo e precisamos adotar medidas para que as mulheres tenham seus direitos respeitados, como a garantia à locomoção e à segurança, mencionados no caput do art. 5º da nossa Constituição Federal.

Além do assédio, importunação e violência sexuais que acontece durante o dia-a-dia nos coletivos, as mulheres ficam ainda mais expostas nas viagens de longa distância, de um município para outro e nas vezes em que precisam fazer viagens à noite. Por esta razão, este projeto tem por objetivo combater e prevenir a ocorrência de atos de assédio, importunação e violência sexuais no sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no estado de Minas Gerais. Além de conscientizar a população de que tais atos são crimes, é preciso capacitar as pessoas que trabalham nos ônibus e orientá-los sobre como lidar em caso da ocorrência dos crimes. É também objeto deste projeto de lei, o incentivo a realização de denúncias por parte das vítimas, assim como orientar onde e como receber ajuda.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar às mulheres mais liberdade e segurança nas suas viagens, no estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.248/2019

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Uma vez iniciado o processo administrativo, se ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, será reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, contada a partir da interposição da defesa administrativa, e proceder-se-á ao arquivamento dos autos.

§ 1º – O curso do prazo prescricional de que trata o *caput* não será, em nenhuma hipótese, interrompido.

§ 2º – Os períodos de paralisação ocorridos nos processos administrativos em curso até a data de publicação desta lei não serão computados para fins de prescrição intercorrente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2019.

Deputado Inácio Franco

Justificação: No final de 2018 foi aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5.236, de minha autoria, que tinha por objetivo alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. O referido projeto foi transformado na Proposição de Lei nº 24.208.

Sem pormenorizar, a proposição determinava que, iniciado o processo administrativo, se esse ficasse paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, deveria ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, e proceder-se-ia ao arquivamento dos autos.

Por meio da Mensagem nº 6/2019, o governador Romeu Zema Neto vetou integralmente a proposição de lei por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público. Um dos argumentos foi que, apesar de a proposta ser meritória, pois visava dar maior eficiência à tramitação dos processos administrativos, não seria prudente admitir a possibilidade do perecimento de

significativo montante de recursos públicos relacionados à constituição do crédito não tributário estadual, considerando-se o cenário de calamidade financeira que atinge o Estado.

De acordo com o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A prescrição é instituto que se vincula aos princípios basilares da atividade jurisdicional em sua função de estabilização de expectativas e garantia da segurança jurídica. Não se pode admitir que a omissão administrativa do Estado o beneficie e torne imprescritível sua ação punitiva, afrontando a segurança jurídica. A ausência de um prazo máximo para a tramitação dos processos no âmbito administrativo acaba por permitir a criação de um passivo pelo Estado, causando desequilíbrio econômico para a pessoa que apresentou a sua defesa ou o seu recurso dentro do prazo previsto na legislação, mas que aguarda, há mais de 10 anos, a solução de seu processo, já que em caso de um eventual indeferimento terá que arcar com a correção monetária pela taxa Selic.

É importante ressaltar que a prescrição intercorrente não se confunde com anistia. A prescrição intercorrente visa garantir que o processo cível, penal ou administrativo tenha uma duração razoável, com exceção dos casos imprescritíveis previstos expressamente na Constituição Federal. Já a anistia é o perdão imediato das multas aplicadas pelo Estado. Para não haver confusão com esses institutos, a proposição em análise prevê que a prescrição intercorrente somente será aplicada para os processos em curso na data de publicação da futura lei se estes permanecerem parados por mais três anos. Ou seja, em nenhum caso será permitido o cômputo dos períodos de paralisação decorridos até a publicação da futura lei.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais aplicou o instituto da prescrição intercorrente com base nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 1932, por inexistir previsão legal no Estado de Minas Gerais. Vejamos:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO AMBIENTAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PARALISAÇÃO – PRAZO – DECRETO Nº 20.910/32. 1 – Na ausência de regulamentação específica, no âmbito do Estado de Minas Gerais acerca da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente de infração ambiental, aplica-se por analogia, o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda Pública; 2 – Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado, injustificadamente, por período superior a cinco anos. Apelação Cível Nº 1.0000.18.057043-4/004 – COMARCA DE Belo Horizonte - Apelante(s): NOG PARTICIPACOES S/A NOGPARG – Apelado(a)(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS IEF”.

Portanto, por considerar que a proposição visa dar maior eficiência à tramitação dos processos administrativos venho reapresentar este projeto de lei com a finalidade de garantir que o princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos e da razoável duração dos processos previstos na Constituição Federal seja aplicado aos processos administrativos estaduais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.256/2019

Da nova redação a ementa e ao art. 1º da Lei 11.500, de 16/06/1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei 11500, de 16/06/1994 passa a vigorar com a seguinte redação: Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O parágrafo 1º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2019.

Deputado Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

Justificação: A Associação Brasileira Comunitária e de Pais para Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO –, com sede no Município de Belo Horizonte, teve em 2 de junho de 1997, alterado seu nome conforme consta de ata e estatuto anexados.

Com isto, passou a ser juridicamente chamada de Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO.

Neste sentido, para adequar a legislação que reconheceu a entidade como de utilidade pública, necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente PL.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2019

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF –, com sede no Município de Careaçú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF –, com sede no Município de Careaçú.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2019.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.263/2019

Dispõe sobre serviços de telemarketing de Telefonia móvel ou fixa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de telefonia móvel ou fixa, ficam sujeitas às seguintes regras quando da oferta de produtos, serviços, cobrança e campanhas por meio de telemarketing:

I – limitar a realização de ligações entre 9h (nove horas) e 18h (dezoito horas), de segunda-feira a sexta-feira;

II – criar cadastro de usuário que possibilite a manifestação de interesse ou não à comercialização dos produtos e serviços ofertados;

III – disponibilizar por meio telefônico, eletrônico ou outro, um canal direto do consumidor com a Empresa;

IV – disponibilizar identificador gratuito de chamada para o consumidor, vedada a utilização de número privado;

Art. 2º – As empresas prestadoras e fornecedoras de produtos e serviços de telefonia móvel ou fixa deverão consultar os cadastros dos usuários antes de comercializar produtos, serviços, cobranças ou campanhas.

Parágrafo único – As empresas deverão observar, ainda, o cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, prevista na lei 13.226, de 07 de outubro de 2008, quando da oferta de produtos, serviços e campanhas.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos termos do artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor, revertendo-se as multas ali previstas à responsabilidade da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais – PROCON.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O Tribunal Bandeirante decidiu, recentemente, em Ação de Obrigação de Fazer, cumulada indenização de dano moral, em face da Claro S/A, serviço de telefonia, determinando a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de perturbação de consumidor, bem como de indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A ação foi movida por consumidor que recebia uma média de 15 a 20 ligações diárias da Claro S/A. Entendeu o órgão recursal paulista que a conduta abusiva da fornecedora perturbou o sossego do Apelante, arbitrando a indenização a título de dano moral e majorou a multa diária aplicada pelo juízo de primeiro grau.

Soma-se a isso o fato do usuário, Apelante naquela Ação, ter providenciado notificação extrajudicial, audiência administrativa junto ao órgão de Defesa do Consumidor Estadual - Procon, com a presença de representante da Claro S/A, que se comprometeu a cessar as ligações, além da confirmação de cadastro de bloqueio de telemarketing do usuário, conforme preceitua a Lei Estadual 13.226, de 07 de outubro de 2008. Mesmo assim, o consumidor, apelante da ação, teve o seu sossego violado com muitas ligações diárias da operadora dos serviços de telefonia móvel.

Esse assédio que perturba o consumidor brasileiro, e não apenas o cidadão mineiro, levou a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro a normatizar a matéria naquele Estado, mas para todos os serviços de telemarketing.

Matéria no mesmo sentido tramita no Congresso Nacional, oriunda do Senado Brasileiro e busca disciplinar o assunto de modo a regular essa conduta abusiva e agressiva das empresas de telefonia com os usuários.

Preocupada com esses abusos, o Instituto de Defesa do Consumidor - Idec, sugeriu à Anatel e à Secretaria Nacional do Consumidor, recomendações para corrigir os problemas gerados com as ligações, que listamos abaixo, sugerindo:

1 – “a criação de um cadastro federal de bloqueio de ligações indesejadas;

2 – a alteração no Regulamento Geral dos Direitos dos Consumidores (RGC) para proibir as chamadas realizadas por robôs, excetuando-se somente àquelas de interesse geral dos consumidores;

3 – com base no artigo 55, §4º do CDC, que a Senacon e a Anatel notifiquem as operadoras de telefonia, para que prestem informações de interesse do consumidor sobre eventuais blacklists (listas de telefones de números que sabidamente são utilizados para spams), bem como sobre empresas que utilizam dessas práticas no mercado de consumo, para que seja possível tomar as medidas cabíveis;

4 – a disponibilização de identificador gratuito de chamada para que o consumidor possa rejeitar facilmente os robocalls;

5 – a disponibilização de um serviço gratuito de bloqueio;

6 – a aplicação das penalidades previstas legalmente no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se as sanções previstas em caso de descumprimento da Regulamentação e do sistema de bloqueio;

7 – o acompanhamento da evolução desse tipo de spam telefônico para avaliação dos sistemas de controle e seu grau de solução;

8 – o apoio a medidas como o fórum "Quem Perturba", que identifica números de telefone utilizados para ofertas de produtos e serviços, além de golpes, com acompanhamento e monitoramento das práticas abusivas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

Trata-se de medida de competência concorrente, nos termos do que dispõe o art. 24, V, da Carta Federal.

Desta forma, apresentamos a presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 484/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.265/2019

Dispõe sobre o fretamento de veículo-táxi para o transporte intermunicipal individual de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o fretamento de táxi para o transporte individual e intermunicipal de passageiros nas rodovias do Estado.

Art. 2º – O serviço de que trata o art. 1º será executado exclusivamente por profissional taxista, devidamente licenciado nos termos do art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB –), e da legislação municipal.

Parágrafo único – Considera-se serviço de fretamento de táxi para fins de transporte individual e intermunicipal no âmbito do Estado, na forma desta lei, o transporte remunerado de passageiros em veículo-táxi, com capacidade para até cinco passageiros, incluindo o motorista, que em prévio fretamento atenda a escolha e conveniência dos passageiros para viagens intermunicipais.

Art. 3º – O serviço de fretamento intermunicipal em veículo-táxi será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I – ser o condutor taxista, permissionário ou motorista auxiliar, devidamente habilitado para o transporte remunerado de passageiros, conforme determina o art. 147, §5º, do CTB;

II – possuir permissão para o exercício do serviço de táxi, emitida pelo município de emplacamento do veículo;

III – possuir veículo destinado exclusivamente ao serviço de táxi, contendo pintura em toda extensão das portas laterais ou inscrições indicativas facilmente visíveis da modalidade do serviço de que trata esta lei.

Art. 4º – A operação de táxi intermunicipal terá origem exclusivamente no município do licenciamento e emplacamento do veículo como táxi, sendo vedado o retorno ou origem em outro município.

Art. 5º – É vedado o serviço de fretamento de táxi para transporte individual de passageiros no Estado por meio de empresas, cooperativas e associações, sendo obrigatório o exercício da referida atividade por pessoa física.

Art. 6º – Em municípios com população superior a cem mil habitantes e nos municípios das regiões metropolitanas legalmente constituídas pelo Estado, estes poderão ter regulamentação própria sobre a matéria.

Art. 7º – A prática de fretamento de táxi para transporte individual de passageiros no Estado em desconformidade com o disposto nesta lei ou seu regulamento sujeita o operador às penalidades previstas no CTB por transporte irregular de passageiros.

Art. 8º – O serviço de táxi intermunicipal será fiscalizado exclusivamente pelo Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DEER-MG.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.155/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.266/2019

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Joaquim Gonçalves Lêdo , com sede no Município de Juiz de Fora .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Joaquim Gonçalves Lêdo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A Loja Maçônica Joaquim Gonçalves Lêdo, associação situada em Juiz de Fora/MG, prestes a comemorar seu vigésimo aniversário de fundação, em funcionamento desde 1999, vem incansavelmente cumprindo sua função social atuando em atividades beneficentes e filantrópicas em Minas Gerais.

Possuindo Título de Utilidade Pública Municipal e prestes a receber o Título de Entidade Benemerita, honrarias concedidas pelo município de Juiz de Fora, e considerando presentes todos os requisitos legais necessários, entendemos justa e necessária a concessão da honraria máxima desta Casa Legislativa, como símbolo da valorização e reconhecimento pelos seus 20 anos de trabalho ao povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.267/2019

Declara de utilidade pública a Sociedade Desportiva Yuracan Futebol Clube, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Desportiva Yuracan Futebol Clube, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade Desportiva Yuracan Futebol Clube, com sede no município de Itajubá/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem

por finalidade promover a prática da educação física dos desportos, olímpicos ou não, amadoristas ou profissionais, e também a prática da educação e assistência cívica cultural, recreativa, social e filantrópica, promovendo espetáculos, torneios ou reuniões sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.268/2019

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais o “Dia Estadual do Combate a Intolerância Ideológica”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual de Combate a Intolerância Ideológica no Estado de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: A composição política do país é plural, contando hoje com 35 partidos políticos devidamente registrados no TSE, contanto com 75 partidos em processo de formação.

Nos últimos anos, em razão do agravamento dos casos de corrupção, o País se polarizou entre ideologias acabando por proliferar um discurso de ódio entre seus simpatizantes, sendo palco de constantes confrontos políticos e ideológicos, não só entre partidos que disputam uma parte do poder no Governo Federal, mas também entre parcelas da sociedade. Manifestações pró e contra o impeachment da presidente afastada Dilma Rousseff estouraram em todo o País. Esta polarização estende-se até os dias atuais, mesmo após as eleições presidências de 2018, onde o atrito entre dois grandes grupos que divergem em suas reivindicações provocaram diversos atos de intolerância e continuam sendo praticados.

Um dos casos mais emblemáticos que demonstra o atrito entre os grupos aconteceu na Avenida Paulista, em São Paulo. Um vídeo circulando nas redes sociais mostra uma manifestante fazendo suas necessidades fisiológicas em cima da foto do então deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), durante um ato contra o impeachment, logo após a aprovação do processo na Câmara dos Deputados.

O ato de maior repercussão foi o atentado sofrido pelo então candidato a Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, no ano de 2018, quando em passeata na cidade Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais foi esfaqueado por uma pessoa contrária a sua plataforma de governo. Uma tentativa de homicídio, que foi quase fatal. Essa data deve ser comemorada e lembrada sempre, pois o quase assassino que desferiu à facada disse em depoimento que, quis matar o Bolsonaro, pois ele não "concordava" com a posição política e ideológica dele e por isso, tentou matar.

Tal acontecimento teve repercussão mundial, sendo noticiado nos maiores veículos de comunicação tal como El Clarin da Argentina, Le Monde da França. na rede de TV BBC e no The Guardian da Inglaterra, no The New York Times do EUA, no El Pais da Espanha, dentre outros.

A intolerância política e ideológica tem atingido boa parte dos brasileiros. Vale ressaltar que qualquer intolerância deve ser combatida para que tenhamos uma sociedade mais igualitária e livre. Constantemente são veiculadas notícias relatando atos violentos motivados por extremismos. Vivemos momentos em que defender um ponto de vista pode causar alguns transtornos, pois as pessoas tentem a não aceitar opiniões, crenças, culturas e/ou ideologias, diferentes do que acredita ser verdade absoluta. Muitos não querem falar de política e fecham os olhos pra enxergar a realidade. E por não discutir sobre o assunto, a sociedade segue em guerras ideológicas entre partidos políticos e classes sociais distintas.

Dessa forma podemos perceber o quanto se faz necessário discutir sobre esse extremismo, promovendo a busca pelos saberes, bem como o respeito e a tolerância aos diferentes olhares e percepções. Vivemos momentos em que se faz necessária prudência, tolerância e sabedoria. Precisamos discutir alguns valores éticos e morais, a honestidade e o respeito a diversidade ideológica e política é essencial para o desenvolvimento do país.

Esse projeto de lei tem como maior objetivo conscientizar que política se faz com diálogo e não com facadas e agressões.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.269/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-30 compreendido entre o Km 60 até o Km 63,4.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Itabirito.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho - ACBV, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2019.

Deputado Virgílio Guimarães, Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PT).

Justificação: A Associação Comunitária de Barro Vermelho é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem duração de tempo indeterminado, com sede na comunidade de Barro Vermelho no município de Espinosa e tem por finalidade a assistência social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2019

Dispõe sobre a proibição da exposição de crianças, de até 12 (doze) anos, a danças que aludam à sexualização precoce nas escolas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no âmbito das escolas do Estado de Minas Gerais:

I – a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas e exponham as crianças de até 12 (doze) anos à erotização precoce;

II – a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança à exposição sexual.

Parágrafo único – Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º – O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de dança, inclusive manifestações culturais.

Art. 3º – Consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Art. 4º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 5º – As escolas do Estado de Minas Gerais deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Parágrafo único – Entende-se por ‘erotização infantil’ e ‘sexualização precoce’ a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 6º – Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2019.

Deputado Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A erotização precoce de crianças é fator responsável diretamente pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável, por esse motivo, cabe às escolas contribuir para combater os estímulos à erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

Além disso, faz parte do cotidiano a violação de direitos infanto-juvenis, e dos direitos das famílias à ministração de aulas às crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos inclusive com a simulação de sexo oral e tudo isso sem consultar os pais ou sem a presença deles.

Nesse contexto, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Erotização precoce ocorre quando há a imposição inadequada de valores adultos acerca da sexualidade infantil, evidenciada pela valorização de uma pessoa pela sua capacidade de ser atraente, excluindo os demais atributos de um ser humano.

É necessário respeitar o devido tempo natural da sexualização, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acreditam ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo.

Além da situação de vulnerabilidade que a criança se coloca ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, ela ainda adianta o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem àquele modelo de comportamento.

Este presente Projeto de Lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias e a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no país sobre a proteção das crianças.

Diante da importância do projeto apresentado conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.249/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.572/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais – APCEF-MG – por ter se sagrado vice-campeã feminina brasileira no Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo Sub-18, realizado entre os dias 18 e 20 de outubro de 2019, em Porto Alegre. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 3.573/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para que esse órgão implemente uma estrutura mais ampla e especializada no Município de Contagem, de forma a atender da melhor forma possível as pessoas mais necessitadas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.574/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Bee Propolis Brasil Ltda. pelo importante reconhecimento internacional no concurso WBA Apimondia 2019, em Montreal, no Canadá com o tema “Melhor sistema de produção de própolis verde do mundo”.

Nº 3.575/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações consubstanciadas em cópia do projeto executivo das intervenções urbanísticas na região do camelódromo do Bairro Eldorado.

Nº 3.576/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que, no projeto de mobilidade urbana e revitalização urbanística previsto para a região do Camelódromo do Eldorado, popularmente conhecido como Feirinha do Paraguai, seja incluída e seja garantida a permanência ininterrupta dos comerciantes e trabalhadores que atuam no local desde 1990; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a situação do camelódromo de Contagem.

Nº 3.577/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que o setor responsável por fiscalizações urbanas evite gerar conflitos desnecessários e inquietantes com as famílias que atuam no camelódromo de Contagem, desde 1990.

Nº 3.578/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações consubstanciadas em cópia da escritura que comprova que a região onde atualmente funciona o camelódromo do Bairro Eldorado é de propriedade do Município de Contagem.

Nº 3.579/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Guarda Municipal em Juiz de Fora pedido de providências para que sejam nomeados todos os 30 aprovados no curso de formação da Guarda Municipal de Juiz de Fora relacionado ao Edital nº 019/2006.

Nº 3.580/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para adoção das medidas legais quanto à denúncia de que agentes penitenciários da Penitenciária Nelson Hungria estariam danificando os alimentos encaminhados aos presos por familiares, tendo sido encontrados insetos e larvas dentro de marmitas de isopor, bem como quanto à denúncia de agressões aos presos com balas de borracha, tudo isso com a conivência do diretor da unidade, que ainda praticaria assédio moral contra os agentes que se opõem a essas práticas.

Nº 3.581/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à imediata convocação dos candidatos excedentes ao Curso de Formação de Soldados – CFSd QPPM –, ano 2019, na capital e no interior do Estado, uma vez que se encontram qualificados e habilitados à promoção na segurança pública nos diversos municípios mineiros que lidam, atualmente, com as dificuldades decorrentes da falta de efetivo.

Nº 3.582/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da República, ao ministro-chefe da Casa Civil, ao ministro da Justiça e Segurança Pública, aos 513 deputados federais e aos 81 senadores da República pedido de providências para que sejam realizados esforços com vistas a que a Proposta de Emenda à Constituição nº 412/2009 seja pautada e aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, considerando os relevantes serviços prestados pela Polícia Federal e a necessidade de assegurar autonomia funcional e administrativa à instituição, a fim de livrá-la de ingerências externas.

Nº 3.604/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário do Estado de Planejamento pedido de providências para destinação de recursos financeiros para o Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão das fortes chuvas que destruíram bens públicos e privados no mês de outubro de 2019. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.605/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a doação de carteiras e cadeiras para a Escola Estadual Senador Levindo Coelho, no Município de São Pedro dos Ferros.

Nº 3.606/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para a Caixa Escolar São José, no Município de Silveirânia, com vistas a viabilizar a reforma da Escola Estadual Santo Antônio, conforme os Termos de Compromisso nºs 814491/2015, 834892/2016, 880849/2018 e 884530/2018.

Nº 3.607/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para reforma de infraestrutura e mobiliário da Escola Estadual Omar Rezende Perez, localizada no Distrito de Águas Férreas, no Município de São Pedro dos Ferros.

Nº 3.608/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para a reforma geral e emergencial da Escola Estadual Senador Levindo Coelho, localizada no Município de São Pedro dos Ferros, que se encontra em estado lastimável de destruição em suas dependências, bem como para a reposição das carteiras escolares. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 3.605/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.609/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração do projeto de incêndio da Escola Estadual José Pereira dos Santos, do Município de Sarzedo.

Nº 3.610/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração do projeto de incêndio da Escola Estadual Antônio Carlos, no Município de Alvinópolis.

Nº 3.611/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Deputado Geraldo Landi pelos 60 anos de sua fundação.

Nº 3.612/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para prorrogação do prazo de indenização das vítimas da tragédia da creche Gente Inocente, em Janaúba, atual Cemei Heley de Abreu, estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com esse município.

Nº 3.613/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Cláudia Santos, professora, pelos importantes serviços prestados à comunidade de Santo Antônio do Monte, notadamente pelo desenvolvimento e execução do projeto O Ser(tão) de Cada Um, premiado no projeto Educador Nota 10 do ano de 2018.

Nº 3.614/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implantação de restaurante universitário na unidade da Uemg em Ituiutaba.

Nº 3.615/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os vereadores Arnaldo Godoy, Bella Gonçalves, Cida Falabella, Edmar Branco, Gilson Reis, Pedro Bueno e Pedro Patrus, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, pela incansável luta em defesa de uma escola pública democrática, que respeite a liberdade de ensinar resguardada na Constituição da República.

Nº 3.616/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de reforma, pintura, construção do refeitório e retomada dos cursos técnicos da Escola Estadual Doutor Virgílio de Melo Franco, em Paracatu.

Nº 3.617/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja garantido o pleno cumprimento do Programa de Assistência Estudantil – Peas – nas universidades estaduais, instituído pelo Decreto nº 47.389, de 23 de março de 2018.

Nº 3.618/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para realização de concurso público para provimento de professores e profissionais técnico-administrativos, bem como

para homologação do concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de professor da Universidade do Estado de Minas Gerais nos editais vigentes.

Nº 3.620/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora Adriene Gomes, da Escola Municipal Sócrates Mariani Bittencourt, localizada no Município de Contagem, pelo brilhante trabalho pedagógico desenvolvido e pela dedicação à escola pública.

Nº 3.621/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja destinado auxílio imediato à Escola Estadual Manoel da Silva Gusmão, localizada no Município de Itinga, tendo em vista que as chuvas provocaram estragos na instituição, derrubando o muro e parte do telhado de algumas salas, além de danificarem vários computadores e documentos.

Nº 3.622/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à diretoria da empresa Google Brasil em Belo Horizonte pedido de informações e explicações sobre o episódio no qual esse *website* de pesquisas e buscas na internet teria publicado gravíssimas ofensas às mulheres professoras, bem como de providências para que seja feita uma retratação pública e amplamente divulgada. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao Requerimento nº 3.405/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.623/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que não ocorra a municipalização das matrículas da Escola Estadual Dr. José do Patrocínio da Silva Pontes, localizada no Bairro Milionários, no Município de Belo Horizonte.

REQUERIMENTO Nº 3.624/2019

– O Requerimento nº 3.624/2019 foi publicado na edição anterior.

Nº 3.626/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações sobre eventual representação desse órgão (e, nesse caso, os resultados obtidos) quanto a possível violação do Código Municipal de Rosário da Limeira, relacionada ao empreendimento minerário a cargo da Companhia Brasileira de Alumínio, no entorno do Parque Estadual de Serra do Brigadeiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.627/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados pedido de providências para que sejam averiguadas, no âmbito de sua competência, as denúncias de irregularidades nos processos de licenciamento e mineração de bauxita no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro pela Companhia Brasileira de Alumínio e as decorrentes violações de direitos da população local.

Nº 3.628/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas à suspensão de todas as ações judiciais em trâmite relacionadas à situação das famílias que moram nas áreas de servidão da Cemig no Bairro Recreio, no Município de Esmeraldas, e nos Bairros Nova Contagem, Vila Nova Esperança, Vila Feliz e outras localidades do Município de Contagem.

Nº 3.629/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas ao cadastramento social de todas as famílias em situação de risco que moram nas áreas de servidão da Cemig no Bairro Recreio, no Município de Esmeraldas, e nos Bairros Nova Contagem, Vila Nova Esperança, Vila Feliz e outras localidades do Município de Contagem, para se conhecer a real situação e o número exato de famílias que vivem na faixa de servidão.

Nº 3.630/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que se envidem esforços com vistas à criação de um fórum de

discussão técnica e política a respeito dos processos de licenciamento ambiental de mineração no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, garantindo-se a efetiva participação dos moradores locais e a preservação de direitos fundamentais e sociais.

Nº 3.632/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de defensor público para representar, nas ações judiciais em trâmite, as famílias que moram nas áreas de servidão da Cemig no Bairro Recreio, no Município de Esmeraldas, e nos Bairros Nova Contagem, Vila Nova Esperança, Vila Feliz e em outras localidades do referido município.

Nº 3.633/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações sobre a eventual pertinência e adoção de procedimentos e sobre os possíveis resultados obtidos por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Bacia do Rio Paraíba do Sul, no que se refere aos licenciamentos ambientais de mineração no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, considerando-se a existência de denúncias de violação de direitos da população do entorno do parque e de irregularidades nos processos de licenciamento e operação do empreendimento, de responsabilidade da Companhia Brasileira de Alumínio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.634/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no Plano de Ação de Emergência – PAEBM – e na Declaração de Condição de Estabilidade da barragem do empreendimento minerário implementado pela Companhia Brasileira de Alumínio no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.635/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para realização, com urgência, da análise necessária à suspensão do processo de licenciamento ambiental nº 00309/1996/212/2015, considerando-se denúncias de irregularidades no licenciamento e de descumprimento de condicionantes, apresentadas pela população atingida à comissão durante a audiência pública realizada em 23/10/2019.

Nº 3.636/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul pedido de providências para que seja priorizada, no âmbito de sua competência, a análise dos impactos cumulativos dos processos de licenciamento ambiental no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Nº 3.637/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a suspensão da eficácia da Licença de Operação nº 00309/1996/212/2015, concedida à Companhia Brasileira de Alumínio para empreendimento de lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro, tendo em consideração as denúncias, apresentadas na audiência pública da comissão realizada na data de 23/10/2019, de diversas violações de direitos da população do entorno, incluindo o descumprimento de condicionantes.

Nº 3.638/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que sejam averiguadas, com a interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes e no âmbito de sua competência, denúncias de irregularidades nos processos de licenciamento e mineração de bauxita no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro pela Companhia Brasileira de Alumínio e as decorrentes violações de direitos da população local.

Nº 3.639/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para retomada das negociações com os sindicatos e para prorrogação da data-base por mais 30 dias, como tem ocorrido nos últimos dez anos.

Nº 3.640/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitaré pedido de providências para que seja priorizada a adesão ao Consórcio Mulheres das Gerais, como forma de incrementar as ações de enfrentamento da violência contra a mulher no município, especialmente no que toca à participação da Casa Abrigo Sempre Viva, gerenciada pelo referido consórcio.

Nº 3.641/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para estabelecimento de negociação coletiva com os servidores administrativos da área de segurança pública, garantindo-se a representação desses profissionais na Mesa de Negociação dos Servidores Públicos da área de segurança pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.642/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para promoção, entre os projetos sociais por ela desenvolvidos, de investimento na construção de pistas de caminhada e espaços de convívio social nos Bairros Estâncias Imperiais e Darcy Ribeiro, no Município de Contagem. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.643/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de providências para divulgação dos dados históricos constantes de todas as medições existentes sobre a qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.644/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitaré, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, às Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social pedido de providências para envidarem os esforços necessários, no âmbito de suas competências, com vistas à formalização de convênio para a implantação de cadeia de custódia no Município de Ibitaré. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.645/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para analisarem a oportunidade da reativação do plantão 24 horas no Município de Ibitaré. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.646/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados pedido de providências para interceder junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – para que mantenha as atuais regras da Resolução nº 482, de 2012, evitando a taxaço exagerada em discussão naquele órgão sobre os empreendimentos de micro e de minigeração de energia elétrica solar fotovoltaica. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 3.647/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Cláudia Perry pelo trabalho como superintendente da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 3.648/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres – Nudem – pelo trabalho realizado em prol das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nº 3.649/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cb. PM Juliana Lemes da Cruz pela coordenação do Projeto Mulher Livre de Violência – Mulheres do Cedro.

Nº 3.650/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ministério Público do Estado pela implantação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nº 3.651/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pela criação de Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Contagem.

Nº 3.652/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Izabel Ramos pelo trabalho realizado na coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Nº 3.653/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais pelo seu importante trabalho na defesa do setor empresarial e do desenvolvimento econômico do Estado.

Nº 3.654/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Arcos pelos 50 anos de dedicação ao setor comercial e agroindustrial e por sua importante contribuição para o desenvolvimento empresarial do município.

Nº 3.655/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pedido de informações consubstanciadas em lista de necessidades de melhoria no ambiente legal e administrativo do Estado, com vistas à desburocratização da atividade empresarial.

Nº 3.656/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja dada celeridade ao estudo e à análise das propostas elaboradas pelo Colégio dos Representantes dos Contribuintes Mineiros.

Nº 3.657/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que as microempresas e empresas de pequeno porte com faturamento anual até R\$ 360,00 sejam desobrigadas da emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica — NFC-e —, prevista na Resolução SEF Nº 5.234/2019, sendo facultada a emissão de nota fiscal manual para tais contribuintes.

Nº 3.658/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas a realizar estudo qualificado sobre o modelo ideal de abrigo de animais domésticos e a que, a partir dele, seja criado um centro de referência em abrigo de animais no Estado.

Nº 3.659/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a investigação das causas do incêndio que atingiu 500ha do Parque Estadual do Rio Doce e da suposta omissão e inércia de proprietários de terras contíguas ao parque, Sr. Clovis Ticom e HAF Empreendimentos Ltda., na adoção de medidas de prevenção do tipo aceiro e outras.

Nº 3.660/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, em regime de cooperação, desenvolvam um programa de fiscalização preventiva no qual seja inserido o trabalho de conscientização, capacitação e educação dos produtores rurais vinculados à Seapa, sobretudo quanto às questões ambientais decorrentes do impacto da atividade exercida por essa categoria no meio ambiente.

Nº 3.661/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se apure, com a devida urgência, o vazamento de gases ou produtos químicos da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, haja vista a denúncia de moradores de Ibirité, que vêm sofrendo durante a noite com a inalação desses produtos.

Nº 3.662/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernando Montes Ferreira da Cruz pelos relevantes serviços prestados, ao longo dos anos, à causa de proteção animal em Além Paraíba.

Nº 3.664/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foram selecionados pelo programa Transforma Minas, findado em 25/6/2019, superintendentes para as regionais de Caratinga, Ituiutaba, Teófilo Otôni e Uberaba. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.665/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os eventos realizados pela secretaria de que é titular, em parceria ou não com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no Tauá Resort Caeté em 2019, especificando períodos, objetivos, quantidade de participantes, duração e valor total dispendido por evento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.666/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a função de análise de evolução na carreira no Estado e quantos deles recebem função gratificada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.667/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização de escolas estaduais, quantas e quais escolas se encontram nesse processo e os motivos que levam essa secretaria a tomar tal decisão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.668/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais critérios foram utilizados para o fechamento de turmas da Escola Estadual Governador Valadares, no Município de Ubá. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.669/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais critérios foram adotados para o fechamento de turmas e de escolas da rede estadual de ensino, se houve consulta ou discussão com as comunidades locais e órgãos responsáveis e os motivos do descumprimento da Lei Federal nº 12.960, de 2014, que tem por objetivo normatizar o fechamento de escolas rurais, indígenas e quilombolas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.670/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a manutenção ou ampliação do plano de atendimento previsto para 2020 nas escolas estaduais sediadas nos Municípios de Visconde do Rio Branco, Ouro Fino, Viçosa, Ervália, Elói Mendes e Ubá.

Nº 3.671/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja realizada a municipalização da Escola Estadual Jalmir Lopes Dias, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 3.672/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam autorizadas as matrículas para o 6º ano da educação integral e integrada para a Escola Estadual Mestra Celina, localizada no Município de Turmalina.

Nº 3.673/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – em Belo Horizonte pedido de providências para a elaboração do projeto de prevenção e combate de incêndio da Escola Estadual Bias Fortes, localizada no Município de Alvinópolis.

Nº 3.674/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração do projeto de prevenção e combate de incêndio da Escola Estadual Senador Levindo Coelho, localizada no Município de São Pedro dos Ferros.

Nº 3.675/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República, pelo corte e esvaziamento das ações voltadas para a educação básica, afetando os repasses de apoio à educação em tempo integral nos ensinos fundamental e médio, construção de creches, alfabetização e ensino técnico.

Nº 3.676/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais pelas pesquisas desenvolvidas pela empresa voltadas para o aperfeiçoamento da qualidade dos vinhos produzidos no Estado, o que permitiu que os vinhos produzidos com tecnologia Epamig alcançassem diversas premiações em concursos nacionais e internacionais.

Nº 3.677/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os estudantes e professores da Escola Estadual São Geraldo, localizada no Município de Coromandel, pela participação na edição brasileira da Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras 2019 e pela seleção, em consequência do excelente desempenho dos estudantes, para participação no 10º Campeonato Mundial de Equipes de Matemática, que ocorrerá em novembro de 2019, em Beijing, China.

Nº 3.678/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com alunos e ex-alunos do Colégio Loyola de Belo Horizonte, nas pessoas de Beatriz Castello Branco Miranda e Manoela Vilas Boas, pelas manifestações contrárias às medidas de cerceamento da liberdade de cátedra adotadas pela instituição de ensino.

Nº 3.679/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de obras emergenciais na Escola Estadual José Lourenço de Freitas, localizada no Município de Viçosa, tendo em vista os estragos provocados pelas fortes chuvas que ocasionaram o comprometimento da estrutura da instituição.

Nº 3.680/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam reavaliadas as parcerias com a iniciativa privada nos programas da educação, tendo em vista o risco de que entidades privadas tenham acesso a informações e diagnósticos que devem ficar restritos ao sistema público.

Nº 3.681/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantida a assistência psicológica aos membros das comunidades escolares das escolas estaduais situadas em Brumadinho.

Nº 3.682/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para atendimento das demandas da comunidade escolar da Escola Estadual São Tarcísio, do Município de Governador Valadares, apresentadas na 31ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, relacionadas a seguir: melhoria da infraestrutura, especialmente do prédio onde funciona o segundo endereço da escola; ampliação do antedimento da escola para alunos até o 9º ano do ensino fundamental; aumento do quadro de profissionais auxiliares de serviços de educação básica – ASB –, com mais um profissional tanto para a sede quanto para o segundo endereço do estabelecimento de ensino; garantia de transporte escolar para todos os alunos matriculados na escola, independentemente de contarem com comprovante de endereço; manutenção do professor eventual e professor para uso da biblioteca, bem como nomeação de diretor para o segundo endereço da escola; retorno do atendimento de educação de tempo integral.

Nº 3.683/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que faça uma visita ao Conselho Estadual de Educação e para que sejam tomadas providências relativas às instalações e estrutura do imóvel que sedia o conselho, em virtude da situação precária em que se encontra.

Nº 3.684/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para o término do projeto de prevenção e combate de incêndio da Escola Estadual Nossa Senhora da Paz, localizada no Município de São Joaquim de Bicas.

Nº 3.685/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para o término do projeto de prevenção e combate de incêndio da Escola Estadual Coronel Joaquim Ribeiro, localizada no Município de Nepomuceno.

Nº 3.686/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração do projeto de prevenção e combate de incêndio da Escola Estadual Joaquim Knupp, localizada no Município de Luisburgo.

Nº 3.687/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de obras emergências na Escola Estadual de Mário Campos, localizada nesse município, considerando os problemas de estrutura que se agravaram com as fortes chuvas ocorridas na região.

Nº 3.688/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de obras de acessibilidade e instalação de saída e emergência no prédio da Escola Estadual Paulina Aluotto Ferreira, em Brumadinho.

Nº 3.689/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Silva Soares, deputado federal pelo Estado de Minas Gerais, pelo lançamento dos livros *Obras paradas: entrave para o desenvolvimento do Brasil* e *Uma janela para o futuro*. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.690/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o comandante do 17º Batalhão Logístico Leve e com o comandante do 4º Depósito de Suprimento pelo Dia do Quadro de Material Bélico, comemorado em 30 de outubro, em homenagem ao nascimento do Tenente-General Napion, patrono do referido quadro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.691/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Prata pelo seu aniversário. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.693/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a disponibilização de recursos financeiros necessários à aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Uberlândia, que foi reformado recentemente. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.695/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Felipe Lacerda de Paulo pela exitosa ação de salvamento da vida de uma criança, entregue inconsciente à guarnição da Polícia Militar em razão de parada respiratória e cianose. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 721/2019

– O Requerimento Ordinário nº 721/2019 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 723/2019, dos deputados Glaycon Franco, Duarte Bechir, Gustavo Mitre, Mauro Tramonte e outros, em que requerem seja realizada reunião especial destinada a comemorar os 100 anos da Ordem DeMolay.

Nº 724/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 698/2019, de sua autoria.

Nº 725/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Belo Horizonte pelos seus 40 anos de história em defesa da liberdade religiosa irrestrita, da educação, das práticas saudáveis de saúde e da assistência social.

Nº 726/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.264/2019, de sua autoria.

Nº 727/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.119/2019, de sua autoria.

Nº 728/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os servidores e estagiários desta Casa responsáveis pelo Escritório Silegis pela entrega de mais um produto: a nova certificação digital emitida pela própria Almg, que se tornou uma autoridade certificadora, garantindo eficácia, confiabilidade e economia na tramitação eletrônica de proposições.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 3.619/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para o cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12/1/2018, que determina o repasse de parte dos recursos da fundação para a Uemg e a Unimontes.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 3.631/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maria Angélica Rodrigues Nunes.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

– Os deputados André Quintão, Carlos Pimenta, Coronel Sandro e Cristiano Silveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, e de cumprimentar o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, que está aqui em visita orientada. Muito obrigado pela presença de vocês. São de perto de Ouro Fino, Pouso Alegre; é uma região boa. Queria cumprimentar também o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, que está nesta Casa em visita orientada também. Muito obrigado a todos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.574/2019, da Comissão de Agropecuária, 3.575 a 3.578/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.579 a 3.582/2019, da Comissão de Segurança Pública, 3.605 a 3.607, 3.609 a 3.618, 3.620, 3.621, 3.623 e 3.670 a 3.688/2019, da Comissão de Educação, 3.627 a 3.630, 3.632 e 3.635 a 3.638/2019, da Comissão de Direitos Humanos, 3.639/2019, da Comissão do Trabalho, 3.640 e 3.647 a 3.652/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, 3.653 a 3.657/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 3.658 a 3.662/2019, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 5/11/2019, dos Requerimentos nºs 3.195, 3.196 e 3.366/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 3.197/2019, do deputado Professor Irineu, e 3.201/2019, do deputado Bruno Engler (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 724/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 698/2019, o Requerimento Ordinário nº 726/2019, do deputado Coronel Sandro, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.264/2019, e o Requerimento Ordinário nº 727/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.119/2019 (Arquivem-se os projetos e o requerimento.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 723/2019, dos deputados Glaycon Franco, Duarte Bechir, Gustavo Mitre, Mauro Tramonte e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Ordem DeMolay pelos 100 anos de sua criação, e o Requerimento Ordinário nº 725/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte – pelos seus 40 anos de história em defesa da liberdade religiosa irrestrita, da educação, das práticas saudáveis de saúde e da assistência social.

Votação de Requerimentos

– A votação do Requerimento Ordinário nº 721/2019 foi publicada na edição anterior.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta desta reunião o Requerimento nº 3.289/2019 por falta de pressupostos processuais para sua apreciação.

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Requerimento nº 3.219/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a existência de estudos ou projetos nessa secretaria para viabilizar a melhoria da ligação entre o norte mineiro, a capital federal e o litoral baiano, tanto por meio de pavimentação de trechos de rodovias estaduais como da construção de trechos coincidentes com o traçado da BR-030. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.220/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o processo de refederalização de trecho da BR-135 no Norte de Minas, com detalhamento da situação atual das negociações e das perspectivas reais de sua efetivação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.221/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o cronograma atualizado do lançamento dos estudos e dos editais de licitação para concessão de rodovias estaduais e os valores estimados pelo órgão a serem arrecadados com as outorgas das respectivas concessões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.222/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a diferença entre o número de lotes de concessões de rodovias anunciado pelo Estado no início de 2019 – sete – e o mencionado na audiência do 2º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – seis. A Mesa da Assembleia

opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.223/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os reajustes e as readequações de contratos de parceria com a iniciativa privada – PPPs – e concessões, em análise pelo Estado no setor de infraestrutura e de transportes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.224/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o detalhamento dos valores já arrecadados com a iniciativa privada e com organismos de fomento para os estudos e as modelagens de parcerias no setor de infraestrutura e de transportes, com suas respectivas destinações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.225/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação atual do projeto e das tratativas com a Secretaria Nacional de Aviação Civil para angariar os recursos necessários para a reforma definitiva da pista do aeroporto regional do Vale do Aço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.226/2019, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as metas para ampliação de investimentos na estrutura física das escolas estaduais e sobre a previsão do governo para a realização de novos investimentos no programa Mãos à Obra, tendo em vista que há muitas escolas do interior que necessitam de reformas estruturais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.227/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no cronograma atualizado do lançamento dos estudos e dos editais de licitação para concessão dos parques estaduais à iniciativa privada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.227/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.228/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento e no cronograma atualizado do lançamento dos estudos e dos editais de licitação para concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, em Belo Horizonte, e do Estádio Mineirinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.228/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.229/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e de Saúde pedido de informações sobre a situação atual das tomadas públicas de subsídio e, quando for o caso, sobre o detalhamento e o cronograma atualizado do lançamento dos editais de licitação para a retomada das obras dos hospitais regionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.230/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as ações que vêm sendo realizadas pelos respectivos órgãos visando a reativar os voos regionais encerrados após o término do programa Voe Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.230/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.231/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência de obras previstas em escolas estaduais de Timóteo e de Ipatinga com a utilização de recursos vinculados à área da educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.251/2019, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as medidas que serão adotadas para o equacionamento do déficit fiscal e para o reequilíbrio das contas públicas no campo previdenciário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.252/2019, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a previsão de investimentos em infraestrutura e na expansão do desenvolvimento da economia nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.253/2019, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a atuação da Segov para atrair empresários e investimentos para o Estado, especialmente no que diz respeito à criação de ambiente seguro para investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.261/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações sobre o andamento do Plano de Mobilidade da RMBH e do Escritório de Mobilidade da RMBH, à luz do novo olhar sobre o transporte metropolitano defendido pela atual administração estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.268/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os valores atualizados, segundo cálculos do órgão, que seriam necessários para a ampliação da malha metroviária da RMBH, detalhados por trecho e linha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.269/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as estimativas desse órgão para os valores das outorgas das três malhas ferroviárias – EFVM, FCA e MRS – cujas concessões com o governo federal estão em processo de renovação antecipada e o percentual desses valores que será destinado a Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.270/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as ações da pasta e a situação atual das negociações com o governo federal para se utilizarem as multas devidas pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica (atual VLI) para implantação da Linha 2 (Calafate-Barreiro) do metrô de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.271/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência de política pública voltada para a reinserção social do dependente químico, especificamente no que tange à contratação e reinserção no mercado de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.272/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento das propostas de constituição de projetos para a captação de recursos do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas, de formulação de curso de capacitação via ensino a distância para conselheiros municipais de políticas sobre drogas e de reativação e criação de novos conselhos municipais sobre drogas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.273/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas tomadas pela pasta com vistas a articular suas ações direcionadas à população em situação de rua usuária de drogas com as ações desenvolvidas pela Rede de Atenção Psicossocial – Raps – do Sistema Único de Saúde, para o mesmo público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.287/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o impacto na arrecadação em virtude do aumento da alíquota do ICMS sobre a gasolina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.288/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos e as eventuais conclusões, ainda que parciais, do grupo de trabalho criado para rever a permanência ou não de determinados setores no regime de substituição tributária, à luz de novas tecnologias aplicadas à fiscalização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.289/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos realizados pelo Poder Executivo para a concessão de benefícios fiscais, com detalhamento dos critérios utilizados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.290/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o andamento das medidas para implantação do programa Nota Fiscal Mineira e o detalhamento do referido programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.291/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a execução dos recursos destinados por emendas apresentadas ao PPAG e à LOA, para 2019, decorrentes da discussão participativa promovida pela Assembleia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.292/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no detalhamento da aplicação dos recursos não sujeitos à desvinculação de receitas de estados e municípios no que se refere à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.293/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informação sobre as perspectivas da proposta da reforma tributária apresentada pelos estados em face da crescente erosão da base tributária do ICMS em consequência das mudanças tecnológicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.294/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informação sobre o impacto do Regime de Regularização Fiscal na política de gestão de recursos humanos do Estado, especialmente no que diz respeito às questões relativas à remuneração dos servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.295/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, que reque seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor investido em campanha publicitária de divulgação do Regime de Regularização Fiscal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.296/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na proposta de governo de reforma estruturante do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.297/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o comportamento das despesas obrigatórias e discricionárias do Estado no período de 2013-2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.299/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a regularização da Cidade Administrativa e como esse processo poderá resultar no aumento da receita estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.300/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor atual da dívida inscrita em dívida ativa no Estado e as medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para recuperação desses créditos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do

requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.301/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento para pagamento dos R\$20 milhões destinados às emendas populares ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, dos quais R\$55 mil foram empenhados e nenhum pagamento foi executado até o momento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.302/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a viabilidade de se editar lei estadual que autorize a realização de leilões de pagamento de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, independentemente de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.311/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações para realizar o monitoramento mensal da execução das emendas ao PPAG 2020-2023 e às suas revisões anuais, apresentadas por esta Comissão, como resultado do processo de discussão participativa do PPAG, promovido pela ALMG, em parceria com o Poder Executivo, com o envio sistemático de relatório mensal com os dados de monitoramento, conforme disposto a seguir: proposta de ação legislativa - PLE; área temática; tema discutido; programa (código e nome); ação (código e nome); unidade orçamentária; emenda: número e especificação; impacto orçamentário; execução financeira (IPU 4); cota orçamentária aprovada (IPU 4); empenho (IPU 4); liquidação (IPU 4); pagamento (IPU 4); justificativa do estágio da despesa; breve descrição das atividades realizadas para a execução da emenda; e observações relativas à previsão de execução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.314/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações para que seja enviado a esta Casa, para acompanhamento, o cronograma de pagamento de benefícios aos filhos dos hansenianos, conforme prevê a Lei nº 23.137, de 2018, que lhes garantiu esse benefício. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.315/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução das emendas ao PPAG 2016-2019, revisão para o exercício de 2019, apresentadas pela comissão em decorrência do processo de discussão participativa do PPAG, promovido pela ALMG, em parceria com o Poder Executivo, em relatório com a especificação dos dados que se seguem: Proposta de Ação legislativa – PLE; Área Temática; Tema discutido; Programa (código e nome); Ação (código e nome); Unidade Orçamentária; Emenda: número e especificação; impacto orçamentário; execução financeira (IPU 4); cota orçamentária aprovada (IPU 4); empenho (IPU 4); liquidação (IPU 4); pagamento (IPU 4); justificativa do estágio da despesa; breve descrição das atividades realizadas para a execução da emenda; e observações relativas à previsão de execução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.316/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o desenho e os procedimentos previstos pela metodologia de avaliação de governança dos conselhos, que se pretende implantar para o aprimoramento dessas instituições participativas, conforme o informado no Relatório Gerencial – Análise do 2º quadrimestre de 2019 –, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo à ALMG. A Mesa

da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.319/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da atuação da organização Comunitas no Estado sobre: a composição e a identificação de seus membros; a quantidade e a qualificação das pessoas da Comunitas que atuam para o Estado, esclarecendo se elas recebem algum tipo de remuneração e que funções desempenham; a existência de eventuais benefícios governamentais concedidos às empresas ligadas ao núcleo de governança do programa Juntos ou a líderes empresariais locais e a existência de eventuais débitos dessas empresas com o Estado; a existência de contratação de parceiros técnicos que atuam na identificação de desafios e execução de projetos correspondentes nos respectivos termos firmados entre a Comunitas e os referidos parceiros técnicos; a forma de participação da Comunitas nos estudos de reforma administrativa e do Plano de Recuperação Fiscal do Estado; desde quando a Comunitas participa das atividades e decisões do Estado; como pôde ser firmado tal termo de cooperação uma vez que, na audiência pública da Comissão de Administração Pública, a Comunitas tinha situação irregular no Cadastro Geral de Convenientes e não tinha Certidão Negativa de Débito da Receita Federal; como pôde ser firmado o referido termo de cooperação sem observar tais fatos; a existência de alguma forma de compartilhamento de patrimônio público e de servidores públicos entre o Estado e a Comunitas; quem paga pelos serviços prestados pela Comunitas, com a identificação nominal dos parceiros; considerando-se que o programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável é um programa amplo que busca estabelecer uma simbiose entre poder público e a iniciativa privada, questiona-se se a Comunitas também está colaborando com o regime de recuperação fiscal a ser proposto pelo governo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.321/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre quais são as ações projetadas pelo governo para viabilizar a economia de 1,9 bilhões no gasto com custeio prevista na despesa estimada pelo projeto de lei do orçamento para 2020 e quais serão os impactos que essa redução poderá causar na qualidade dos serviços prestados pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.323/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quais outras medidas, além daquelas que já foram submetidas à ALMG, o Poder Executivo pretende adotar para viabilizar o plano de recuperação fiscal, especialmente no que tange à alienação de empresas estatais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.324/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os projetos que comporão o programa de recuperação fiscal, especificando quais são esses projetos e quais os itens estratégicos que compõem esse conjunto de propostas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.325/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre como o governo pretende adotar o modelo de escolas cívico-militares no Estado e se, de fato, pretende alocar militares, sem formação específica, na gestão dessas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.326/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto que a Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 – PEC Paralela da Reforma da Previdência –, que tramita no Congresso Nacional, poderá ter sobre as contas públicas do Estado, caso seja aprovada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.328/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão de investimentos do Funcafé, tendo em vista a incoerência entre os dados apresentados no primeiro e no segundo ciclos do Assembleia Fiscaliza: no primeiro ciclo afirmou-se que a previsão é que em 2020 se aumente o limite para o repasse de R\$700.000.000,00 para R\$1.000.000.000,00 e, no segundo ciclo, o valor apresentado foi de R\$255.000.000,00. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.329/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o projeto de construção do memorial em homenagem às vítimas do rompimento da barragem de rejeitos de mineração em Brumadinho, idealizado pela secretaria de que é titular. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.330/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a possibilidade de antecipação da realização do curso para formação de soldados da PMMG, previsto para fevereiro de 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.331/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto econômico que a reforma administrativa, feita por meio da Lei nº 23.304, de 2019, trouxe; sobre se houve um compromisso de sua parte de que essa reforma, com redução do número de secretarias e cargos, geraria um impacto na despesa do Estado da ordem de R\$19.000.000,00 mensais, com economia anual projetada em R\$227.000.000,00; sobre se efetivamente está havendo essa economia; e sobre a destinação dos valores que eventualmente estejam sendo economizados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.332/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a ausência de cobrança de aluguel pelo espaço onde foi realizado o Casacor Minas 2019, sobre se houve apenas uma cessão onerosa de custo e sobre o motivo para o Estado não cobrar aluguel do responsável pelo evento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.334/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a lista dos 100 maiores devedores do Estado e sobre as medidas que estão sendo adotadas para a cobrança dessas dívidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.336/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre eventuais medidas que estejam sendo adotadas pelo Estado para que as riquezas geradas na região do Vale do Jequitinhonha, provenientes, por exemplo, da cultura do eucalipto e da exploração do lítio e de rochas

ornamentais, permaneçam na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.337/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o processo de reformulação das Uaitecs, as dificuldades encontradas e as potencialidades identificadas para essas estruturas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.338/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as estratégias para manutenção, em Minas Gerais, de *startups* fundadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.339/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o planejamento para o desenvolvimento do aeroporto regional da Zona da Mata, em Goianá, e a atração de unidades produtivas para seu entorno (Requerimento decorrente da 1ª Reunião Conjunta da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos de 16/10/2019 que teve por finalidade prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – relativa ao segundo quadrimestre de 2019 - Assembleia Fiscaliza). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.340/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o projeto Aerotrópole, sua concepção e os resultados dele esperados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.341/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o planejamento para modernização do aeroporto de Ipatinga e sobre possível parceria público-privada – PPP – para exploração desse terminal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.342/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o processo de seleção da empresa que operará o projeto Voe Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.343/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o novo modelo de financiamento do projeto Voe Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.344/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre eventuais medidas que estejam sendo adotadas pelo Estado para que as riquezas geradas na região do Vale do Jequitinhonha, provenientes, por exemplo, da cultura do eucalipto e da exploração

do lítio e de rochas ornamentais, permaneçam na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.345/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 12.503, de 1997, conhecida como Lei Piau, que impõe às concessionárias, públicas ou privadas, de abastecimento público de água e de energia elétrica a obrigação de investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração do recurso hídrico, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.346/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os investimentos estatais realizados na Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e os resultados alcançados, bem como sobre os objetivos do edital Orquestra de Minas (Edital Secult nº 1/2019). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.347/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o planejamento das ações e o cronograma de execução do projeto de adequação de espaços culturais relevantes para as comunidades e para o Estado às normas de segurança e de prevenção contra incêndio, notadamente sobre os editais direcionados aos museus e às igrejas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.348/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as ações de recuperação dos documentos furtados do Arquivo Público Mineiro e as medidas para prevenção de ocorrências dessa natureza. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.349/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a gestão atual do Circuito Liberdade e os novos equipamentos culturais a serem a ele integrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.377/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a imunização contra o sarampo na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.379/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as condições de saúde da população carcerária do Estado, consubstanciadas no número e no perfil de pessoas com alguma doença nessa população e nas doenças mais prevalentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.379/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.383/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios que estão sendo usados para definir a conformação de um Samu único no leste do Estado. A

Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.384/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações da pasta para monitorar a presença de agrotóxicos em alimentos destinados ao consumo humano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.385/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o processo de atração de novos voos para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.386/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o processo de melhoria de infraestrutura nos equipamentos turísticos do Pico do Ibituruna e no acesso a esse local. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.387/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais ações têm sido desenvolvidas para melhorar as condições de acesso e de atendimento das mulheres negras no SUS, tendo em vista que essa população sofre discriminação nos vários níveis de atenção à saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.388/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações que serão desenvolvidas para ampliar o acesso aos exames para diagnóstico de câncer no Estado e para reduzir o tempo de espera para sua realização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.388/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.389/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a volta do Voe Minas, inclusive sobre seu formato de financiamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.390/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o processo de concessão do Minascentro, inclusive sobre o seu cronograma. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.391/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a oferta de medicamentos nas unidades prisionais do Estado, especialmente os que compõem o esquema da terapia antirretroviral destinados ao tratamento de pessoas com HIV. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.392/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as iniciativas dessa pasta voltadas para a iniciativa privada e o setor público para facilitar o acesso ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins). A Mesa da Assembleia opina pela

aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.393/2019, da Comissão de Saúde, em que requeira encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de unidades de saúde e de hospitais com obras inacabadas no Estado, sobre as UBSs que terão suas obras liberadas para conclusão em 2019 e sobre quais dessas unidades com obras inacabadas são realmente necessárias para compor a rede pública de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.393/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.394/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de pagamento aos hospitais filantrópicos e demais hospitais credenciados e conveniados com o SUS. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.395/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações de saúde voltadas à população indígena, compreendendo a data em que os repasses financeiros aos municípios foram retomados e o prazo para que sejam regularizados; os municípios que têm a atenção à saúde indígena implementada; se a imunização contra o sarampo está sendo realizada nas aldeias; e quais ações estão sendo realizadas para reduzir a mortalidade infantil nessa população. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.396/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações de vigilância epidemiológica que são realizadas nas unidades prisionais localizadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.397/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o processo de concessão dos parques estaduais e seu impacto esperado no turismo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.398/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o posicionamento dessa secretaria em relação à resolução do Conselho Estadual de Saúde que refuta a adoção do modelo de gestão por organizações sociais para a Fhemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.399/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os projetos de aterramento de cabeamento nos centros históricos tombados de cidades do interior do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.400/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o encaminhamento da demanda de urgência e emergência do Hospital Alberto Cavalcanti, tendo em vista que o hospital parou de realizar esse tipo de atendimento para tornar-se referência no atendimento em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.401/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o escopo da implementação do projeto SeedGov na Secretaria de Estado de Educação – SEE –, bem como se os parceiros da iniciativa privada terão acesso aos dados pessoais e sigilosos que estão sob a guarda da SEE. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.402/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de informações sobre os critérios adotados para pagamento das despesas custeadas com recursos disciplinados pelo art. 17 da Lei nº 22.929, de 2018, tendo em vista que o relatório de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – informa que a maioria dos auxílios pagos com recursos da referida fundação, no período de maio a agosto de 2019, foram destinados ao pagamento de programas especiais da própria secretaria, em detrimento dos auxílios de demanda universal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.403/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o instrumento jurídico que está sendo elaborado para submissão de projetos do Sistema Mineiro de Inovação – Simi – à Fapemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.420/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja enviado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os critérios utilizados pela secretaria para estabelecer as prioridades apresentadas no catálogo de obras lançado pelo governo do Estado e o porquê de existirem poucas delas destinada à região Norte de Minas em relação às demais regiões, mesmo que haja ali uma grande quantidade de obras importantes paralisadas ou a ser iniciadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.421/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento das obras no Córrego do Ferrugem e no Riacho das Pedras, em Contagem, e os entraves atuais e futuros já previstos que possam impedir a sua conclusão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.422/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em relatório com o cronograma da efetivação de ligações ou de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nos poços artesianos utilizados para abastecimento público das regiões Norte de Minas, Jequitinhonha e Nordeste de Minas, que estejam com atendimento pendente nessa empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.426/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – pedido de informações sobre a previsão de investimentos necessários para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos por essa companhia nas regiões Norte e Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.427/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações para que apresente o cronograma de investimentos necessários para a complementação do serviço de esgotamento sanitário dos Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, uma vez que a estação de tratamento de esgotos, recentemente construída pela Copasa, atende a apenas 43% da população de Coronel Fabriciano e 77% da população de Timóteo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.428/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciado em relatório que contenha descrição dos valores, beneficiários e projetos de cultura executados nos últimos quatro anos, incluído o exercício atual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.429/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas para minimizar os problemas de suprimento de água em Montes Claros e nos demais municípios do entorno, especificando o projeto de construção de adutora – adutora Ibiaí – para captar água diretamente do Rio São Francisco. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.429/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.430/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas no estudo elaborado pela companhia que prevê os impactos da eventual aprovação, na forma como se encontra hoje, do Projeto de Lei Federal nº 3.189, de 2019, que estabelece o novo marco legal do saneamento, na hipótese de a Copasa-MG não vencer a licitação para renovação dos contratos com os municípios em que opera os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.431/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de informações sobre a previsão de investimentos necessários para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos por essa companhia nas regiões Norte e Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.432/2019, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a viabilidade de atendimento da solicitação de patrocínio da edição 2019 dos Jogos do Interior de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.432/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.435/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os resultados da edição de 2019 do Dia D de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, notadamente sobre o número de trabalhadores com deficiência efetivamente contratados pelas empresas de cada região do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.445/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a cessão, por essa secretaria, de equipamentos adquiridos com recursos provenientes da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – para utilização na fiscalização de barragens no Estado por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.446/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento da elaboração do estudo que atestará o aumento de arrecadação dessa pasta no corrente ano, uma vez que só após a validação desse estudo por parte da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – poderá ocorrer a celebração dos contratos com as organizações da sociedade civil que foram selecionadas, por meio de processo licitatório, para dar apoio à estruturação dos comitês de bacia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.447/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Fazenda pedidos de informações sobre o cronograma de integralização do passivo do ano de 2019 referente à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários devida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.448/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações direcionadas às mulheres no âmbito dos projetos a serem desenvolvidos a partir da perspectiva do planejamento de atuação territorial – nos termos apresentados durante o 2º Ciclo do Assembleia Fiscaliza –, considerando-se a necessidade do reconhecimento das mulheres como segmento de maior vulnerabilidade social e que demanda, por isso, atuação mais incisiva dos vários órgãos estatais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.449/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a previsão de aumento do número de patrulhas de prevenção à violência doméstica – PPVDs – da PMMG no Estado, de modo a estarem presentes, pelo menos, nos municípios mineiros com população igual a 30.000 habitantes ou superior a esse número, e sobre o cronograma para essa ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.450/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre boas práticas recomendadas para minimizar os eventuais impactos negativos gerados pelo cultivo de floresta plantada, eucalipto e demais essências florestais na disponibilidade de água nas bacias hidrográficas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.451/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do convênio firmado por essa pasta com a organização da sociedade civil – OSC – Ajuda, especialmente quanto à castração de cães e gatos e às ações de educação

ambiental desenvolvidas pela entidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.451/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.452/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a elaboração do estudo "Avaliação Ambiental Estratégica" para o setor mineral, ao custo de R\$ 6 milhões, a ser realizado com recursos arrecadados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – por meio da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários e desvinculados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.453/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a implementação e a execução do programa Água Doce no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.454/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre eventuais fontes alternativas de recursos a serem destinadas ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, tendo em vista a recente alteração da Lei Federal nº 8.001, de 1990, que diminuiu de 45% para 25% a participação do Estado na compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.455/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a composição, o cronograma e os objetivos específicos do grupo de trabalho instituído para propor a normatização e a estruturação das ações de proteção da fauna doméstica pelo poder público estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.457/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em relatório das ações desenvolvidas pela secretaria de que é titular para fomentar a geração de emprego e renda no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.457/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.458/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas no estudo de planejamento para a oferta de educação profissional em 2020, compreendendo dados sobre a distribuição das vagas em cada região do Estado, os cursos ofertados e o número de alunos atendidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.458/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.460/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em dados sobre as ações de qualificação profissional programadas com a repactuação do saldo dos recursos do Pronatec. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.460/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.462/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em dados sobre a previsão de pagamento da complementação do Piso Mineiro de Assistência Social relativo ao ano de 2019, considerando-se que o Estado tem efetuado o pagamento do valor correspondente a 44,46% de cada parcela devida aos municípios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.462/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.468/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as metas de expansão da oferta de educação em tempo integral para 2020, compreendendo a distribuição das vagas por região do Estado, o número de profissionais que serão contratados e a proposta curricular do programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.473/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o escopo da implementação do projeto SeedGov na Secretaria de Estado de Educação – SEE –, bem como sobre se os parceiros da iniciativa privada terão acesso aos dados pessoais e sigilosos que estão sob a guarda dessa secretaria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.475/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a proposta para o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.477/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre como o Estado está se organizando para viabilizar a aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – no exercício de 2019 e sobre a execução financeira das despesas com MDE, consolidadas em demonstrativo atualizado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.479/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais escolas da rede estadual de ensino manifestaram interesse em participar do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação, qual o impacto financeiro da implantação do modelo cívico-militar nas escolas selecionadas, qual o ator responsável pela remuneração dos militares que atuarão no programa e qual modelo político-pedagógico será adotado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.482/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as projeções financeiras e orçamentárias para a educação indígena e nas comunidades tradicionais para o exercício de 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.485/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de informações sobre a participação da Fundação na implementação do programa Fiemg Lab 4.0, que visa à aceleração de startups de soluções industriais (indtech). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.487/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciado no planejamento do Estado para a realização de concurso público para recomposição do pessoal da Educação, com previsão de data e número de vagas, por carreira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.487/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.489/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as bases legais da decisão de especialistas em educação básica e vice-diretores substituírem temporariamente os diretores de escola, sem remuneração adicional, conforme previsto no art. 39 da Resolução SEE nº 4.127, de 2019; e se, no exercício da substituição, esses especialistas acumulam as atribuições do seu cargo e as do diretor de escola. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.492/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução dos recursos do salário educação – Qese – em 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.494/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de informações sobre o plano de destinação das patentes sob responsabilidade dessa secretaria, anunciado no seu relatório de gestão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.496/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para a oferta de educação profissional em 2020, compreendendo a distribuição das vagas por região do Estado, os cursos ofertados e o número de alunos atendidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.498/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução financeira da Uemg e da Unimontes em 2019, discriminada por áreas (ensino, pesquisa e extensão), e a proporção desse montante em relação ao valor planejado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.500/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os resultados do diagnóstico da infraestrutura das escolas estaduais e o plano de trabalho para as próximas etapas do programa Mãos à Obra nas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.503/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o montante de recursos captados pelo Fundo Estadual do Idoso e as ações específicas às quais se destinam. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.505/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre o montante de recursos captados pelo Fundo da Infância e Adolescência e as ações específicas às quais se destinam, explicitando o valor destinado às ações de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado no ano de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.505/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.506/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos dados resultantes do mapeamento da estrutura das suas superintendências regionais e sobre as propostas para a sua reestruturação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.506/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.507/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as razões da ausência de alocação de recursos no Fundo Estadual de Café – Fecafê –, instituído pela Lei nº 20.313, de 2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.508/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o impacto da criação do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata na atividade agrícola dos Municípios de Ituiutaba, Campina Verde, Prata e Gurinhatã. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.509/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de informações sobre o cronograma das obras de melhoria e pavimentação do trecho da MG-425 que liga o Distrito de Revés de Belém, no Município de Bom Jesus do Galho, ao Município de Vargem Alegre. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.510/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cronograma previsto para o programa Diálogos com o Produtor Rural. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.511/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o planejamento do Programa de Fiscalização Ambiental Preventiva para as Atividades Agrossilvipastoris – Fapa – para o período 2019-2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.512/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o estágio atual do licenciamento ambiental das obras de melhoria e pavimentação do trecho da MG-425 que liga o Distrito de Revés de Belém, no Município de Bom Jesus do Galho, ao Município de Vargem Alegre. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.513/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a execução do Convênio nº 839.208/2016, firmado pela pasta com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de apoiar a regularização ambiental de empreendimentos aquícolas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.528/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre a implantação do banco nacional de perfis genéticos e DNA, prevista para 2019, com 2.400 novas inserções de condenados, e a modernização do sistema de identificação humana, bem como sobre seus resultados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.530/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o *status* das negociações com a empresa Vale S.A. acerca da aquisição e implantação do sistema automatizado de identificação biométrica – Abis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.532/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria dos procedimentos e atividades do Detran-MG, bem como sobre os resultados já verificados com a implementação do Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.534/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a política de enfrentamento da letalidade e vitimização do agente penitenciário e do agente socioeducativo no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.544/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os recursos gastos, pelo órgão, nas atividades de resgate de vítimas fatais e sobreviventes em decorrência do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, até agora passíveis de dimensionamento, bem como o que já foi ressarcido, até o momento, pela empresa Vale, proprietária da referida Mina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.546/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a política de enfrentamento do feminicídio no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.550/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a previsão de aposentadorias de policiais militares do Estado tendo em vista a reforma da previdência, nos termos do Projeto de Lei Federal nº 1.645/2019, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, bem como sobre as ações que estão sendo planejadas pela PMMG diante dessa perspectiva, considerando-se um detalhamento acerca de possível regra de transição, o já deficitário quadro atual de seu efetivo e a perspectiva de o Estado concretizar sua adesão ao regime de recuperação fiscal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.552/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia do protocolo de atuação da PMMG nos casos de reintegração de posse no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.554/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a entrega de equipamentos de proteção individual aos profissionais da instituição, especificamente sobre a entrega de sete mil coletes à prova de balas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.556/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os resultados do trabalho desenvolvido por comissão instituída no âmbito da PMMG para revisar o protocolo técnico de atuação da instituição nos casos de intolerância religiosa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.559/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a renovação da frota da instituição, especificamente sobre a previsão de entrega de 40 viaturas no mês de novembro de 2019 pela Empresa Vale S.A. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.560/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de informações sobre as ações de planejamento, inteligência, troca de informações e atuação operacional que estão sendo realizadas para promover a integração dos órgãos de segurança pública. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.561/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o custo médio de cada adolescente infrator atendido pela ONG Polo de Execução de Medidas Socioeducativas – Pemse –, especificando-se quantos adolescentes infratores já foram atendidos até o momento, qual o índice de reincidência, quantos não voltaram a cometer delitos, inclusive com a maioria penal, e qual a capacidade de atendimento dessas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.562/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o valor de recursos públicos destinados à ONG Polo de Execução de Medidas Socioeducativas – Pemse – para a execução dessas medidas, especificando-se o valor total e o valor anual, por unidades de

semiliberdade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.563/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o convênio firmado com a ONG Polo de Execução de Medidas Socioeducativas – Pemse – para execução dessas medidas, esclarecendo-se a data de início do convênio, os critérios de escolha da entidade e o padrão das unidades, diante de denúncias de que elas funcionariam em casas de luxo, com encaminhamento à comissão das cópias da prestação de contas de cada unidade da referida entidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.564/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de processo judicial em andamento contra a ONG Polo de Execução de Medidas Socioeducativas – Pemse –, tendo em vista denúncias de mau uso de recursos públicos pela entidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.565/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a conclusão da oferta de cursos de capacitação dos diretores das unidades do sistema socioeducativo, bem como sobre a previsão de retomada dos cursos de capacitação dos gestores do sistema prisional, suspensos em razão de ação judicial interposta pelo sindicato da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.566/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a política de gestão de pessoas relativa aos profissionais técnicos e administrativos dos sistemas socioeducativo e prisional, principalmente no que diz respeito ao efetivo e à política de remuneração. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.567/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a previsão de retirada de policiais civis da guarda patrimonial da PCMG em razão da substituição por circuito interno de vigilância, para que esses profissionais atuem exclusivamente em sua atividade-fim de polícia judiciária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.568/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre uma possível nova distribuição e ampliação dos plantões regionalizados da PCMG, consubstanciadas nos resultados de estudo hoje em curso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.569/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações que vêm sendo realizadas, especificamente no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, na região do Jequitinhonha e do Mucuri cortada pela Rodovia Régis Bittencourt – BR 116. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.570/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a implementação de aplicativo destinado a auxiliar mulheres vítimas de violência de gênero, bem como sobre se já é possível verificar os resultados com a sua utilização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.583/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as tratativas acumuladas e os prazos estabelecidos para a demarcação de territórios tradicionalmente ocupados no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.585/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o cronograma para o desenvolvimento dos projetos na área de direitos humanos apresentados durante o segundo ciclo do Assembleia Fiscaliza, especialmente no que se refere aos prazos inerentes à atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública, especificando-se, em particular, o prazo de implementação de protocolo específico de atuação junto aos povos e comunidades tradicionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.586/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o que está sendo concebido acerca da presença de policiais militares no ambiente escolar, consubstanciadas em protocolo de atuação, preventiva ou não, em concepção ou já concluído, bem como no detalhamento sobre o modelo atualmente em discussão com a Secretaria de Estado de Educação, dentro da perspectiva de escolas cívico-militares. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.593/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o registro da prática de intolerância religiosa no Estado, consubstanciadas nos dados oficiais em posse da PMMG, com todo o detalhamento disponível, no período de 2014 a 2019, discriminados ano a ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.595/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre crimes de intolerância motivados por racismo e crimes ambientais no Estado, consubstanciadas nos dados oficiais em posse da PCMG, com todo o detalhamento disponível, no período de 2014 a 2019, discriminados ano a ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.597/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as atividades desenvolvidas pela Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, especificando-se, especialmente o atual quantitativo de casos que aguardam análise pela Mesa, o número de casos levados à Mesa durante o exercício de 2019 e o número de tratativas e os resultados alcançados no ano de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.598/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os núcleos de atendimento às vítimas de crimes violentos – NAVCVs –,

esclarecendo-se o número de unidades existentes e os serviços disponibilizados, o quantitativo de pessoas atendidas no ano de 2019 e os recursos destinados para a manutenção desses equipamentos, com a indicação da execução orçamentária no ano de 2019 e da previsão para o ano de 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.599/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre todas as tratativas de todos os processos de licenciamento ambiental da Empresa Sul Americana de Metais – SAM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.601/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o cumprimento de protocolos de diálogo e negociação com ocupações urbanas e rurais no Estado, particularmente no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais e do Poder Judiciário, esclarecendo-se se tais protocolos foram de fato implementados de forma a prevenir o cumprimento de ordens de despejo durante o ano de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados aqui presentes, entramos agora, sobretudo após a votação desses requerimentos, numa fase decisiva, aqui, na organização do nosso trabalho parlamentar. Nós todos fomos eleitos para defender Minas Gerais, o que faremos. Eu, pessoalmente, V. Exa. sabe disso, voto os projetos, sobretudo referentes à estrutura econômica do Estado, com olhos postos no futuro. Não é num governo, não é numa oposição; é na construção dos elementos estruturais para a retomada do nosso desenvolvimento e da superação da terrível crise fiscal que se abate sobre nós. Mas cada um de nós também foi eleito para dar as suas sugestões em todos os aspectos da nossa legislação, sobretudo nas regiões pelas quais fomos eleitos. Quero dizer, Sr. Presidente, que fui eleito e sou fiel ao que recebi - a votação espetacular, expressiva, majoritária que tive na região Norte do nosso estado. Região que, agora, na ocasião do orçamento, recebeu a agressão de não ter nenhuma obra estruturante viária colocada ali ou nas regiões adjacentes: nada para a região Central, lá de Curvelo; nada para o Alto Jequitinhonha; nada para o Médio Jequitinhonha; nada para o Noroeste de Minas. Quero anunciar aqui que, depois de discussões feitas, o que recebemos, de fato, foi o pedágio da Rodovia 135, que foi muito criticado pelos aderentes do governo atual, criticando o governo passado. Mas o governo passado, ao criar o sistema de pedágio ali, colocou sabiamente, corretamente a possibilidade de cobranças de pedágios promocionais. Isso está no nosso contrato. Não quero inovar nada, quero fazer o que está no contrato. Está também na nossa legislação em vigor e já estava durante o governo passado a principalidade do investimento nas rodovias para dar acesso aos municípios que não têm ligação asfáltica, que é o caso de São João das Missões e a ligação Itacarambi-Manga. Portanto, Sr. Presidente, quero anunciar que vou defender com muito afinco, com o afinco necessário e possível que o Regimento desta Casa me conceder, para que seja aplicado aquilo que já está previsto no contrato existente, que já está previsto na legislação existente, que já está na lei das diretrizes orçamentárias que nós votamos aqui, que coloca principalidade nas obras estruturantes viárias e de abastecimento de água para a Área Mineira da Sudene, que inclui o Norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha, deputado Marcos Lemos. Portanto, não abrirei mão dessa luta. Quero anunciar que estou pedindo ao presidente, nobre deputado Agostinho Patrus, para pautar também o Projeto de Lei nº 819/2019, que cuida, de uma maneira sábia e objetiva, das obras necessárias e da regularização desse pedágio que foi votado. Ele pode ser caro, e eu acredito que seja, mas é preciso acionar aquilo que está no contrato, que é cobrança promocional e é a que estou propondo que seja acionada de imediato. Deputado presidente, peço a pauta também desse projeto. Tenho certeza de que todos os deputados desta Casa vão compreender aquilo que faço aqui: a defesa das regiões mais

sofridas, mais espezinhas e mais abandonadas de nosso estado. Disso não abrirei mão, em momento algum, sobretudo, agora, que estou disposto a aprovar aquilo que for necessário para a superação da crise fiscal, desde que não seja às expensas das regiões mais sofridas e abandonadas de Minas Gerais.

O presidente – Receba meus cumprimentos, deputado Virgílio, é uma luta extremamente necessária. Parabéns pela atitude!

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 6, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/2019 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/10/2019

Às 14h24min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Irineu, Gustavo Mitre, Marquinho Lemos e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Professor Irineu, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura dos deputados Professor Irineu e Marquinho Lemos para os cargos de presidente e de vice-presidente, respectivamente. Após votação, são eleitos para os cargos de presidente e de vice-presidente, respectivamente os deputados Professor Irineu e Marquinho Lemos, ambos por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e dá posse ao vice-presidente eleito. Este, por sua vez, dá posse ao presidente, que retoma a direção dos trabalhos. O presidente, deputado Professor Irineu, designa como relator da matéria o deputado Zé Reis. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Professor Irineu, presidente – Zé Reis – Marquinhos Lemos.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/10/2019

Às 14h59min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.204/2019 (relator: deputado Fernando Pacheco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.943/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a

viabilidade de se editar lei estadual que autorize a realização de leilões de pagamento de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, independentemente de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

nº 4.946/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento para pagamento dos R\$20 milhões destinados às emendas populares ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, dos quais R\$55 mil foram empenhados e nenhum pagamento foi executado até o momento;

nº 4.948/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor atual da dívida inscrita em dívida ativa no Estado e as medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para recuperação desses créditos;

nº 4.951/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a regularização da Cidade Administrativa e como esse processo poderá resultar no aumento da receita estadual;

nº 4.958/2019, dos deputados Glaycon Franco, Fernando Pacheco, Doorgal Andrada e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado ao Ministério da Economia, contendo o cronograma de apresentação de leis, metas, objetivos, resultados e medidas que serão adotadas, conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

nº 4.964/2019, dos deputados Doorgal Andrada, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o comportamento das despesas obrigatórias e discricionárias do Estado no período de 2013-2019;

nº 4.968/2019, dos deputados Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Doorgal Andrada e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na proposta de governo de reforma estruturante do Estado;

nº 4.971/2019, dos deputados Fernando Pacheco, Doorgal Andrada, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor investido em campanha publicitária de divulgação do Regime de Regularização Fiscal;

nº 4.973/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informação sobre o impacto do Regime de Regularização Fiscal na política de gestão de recursos humanos do Estado, especialmente no que diz respeito às questões relativas à remuneração dos servidores;

nº 4.977/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informação sobre as perspectivas da proposta da reforma tributária apresentada pelos estados em face da crescente erosão da base tributária do ICMS em consequência das mudanças tecnológicas;

nº 4.981/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que assegure maior transparência sobre a aplicação dos recursos direcionados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

nº 4.983/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o detalhamento

da aplicação dos recursos não sujeitos à desvinculação de receitas de estados e municípios no que se refere à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM;

nº 4.985/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Glaycon Franco, Fernando Pacheco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a execução dos recursos destinados por emendas apresentadas ao PPAG e à LOA, para 2019, decorrentes da discussão participativa promovida pela Assembleia;

nº 4.988/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o andamento das medidas para implantação do programa Nota Fiscal Mineira e o detalhamento do referido programa;

nº 4.992/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos realizados pelo Poder Executivo para a concessão de benefícios fiscais, com detalhamento dos critérios utilizados;

nº 4.993/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio, Glaycon Franco e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos e as eventuais conclusões, ainda que parciais, do grupo de trabalho criado para rever a permanência ou não de determinados setores no regime de substituição tributária, à luz de novas tecnologias aplicadas à fiscalização.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/10/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus e os deputados Doutor Jean Freire e Professor Irineu (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.145/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação de calamidade pública, financeira e orçamentária do Município de Betim;

nº 5.149/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater os prejuízos para os agricultores familiares decorrentes do cancelamento da emissão de declarações de aptidão ao Pronaf – DAPs – pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Coronel Henrique.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2019

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Bosco (substituindo o deputado Raul Belém, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Gustavo Valadares, Cleitinho Azevedo e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 5.110/2018 e 753/2019 são retirados de pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Osvaldo Lopes. É aprovado requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.205/2019 apreciado em primeiro lugar. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei nº 1.205/2019, que opina pela aprovação. É adiada a votação do parecer do Projeto de Lei nº 952/2019 que opina pela rejeição a requerimento do deputado Sargento Rodrigues. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Osvaldo Lopes, que opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.519/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.582/2016, no 1º turno (relator: deputado Osvaldo Lopes); 3.611/2016 no 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação na forma do vencido em 1º turno do Projeto de Lei nº 2.553/2015 no 2º turno (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.190/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 30/10/2019, às 10 horas, para apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.519/2015 e 1.205/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2019

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios (2) do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, publicados no *Diário do Legislativo* em 17/10/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.

Coronel Henrique, presidente – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana.

**ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2019**

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.014/2019, no 1º turno seguinte proposição, da qual designou como relator o deputado Thiago Cota. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Virgílio Guimarães). O Projeto de Lei nº 1.140/2019 é retirado da pauta por deliberação da Comissão a requerimento do deputado Glaycon Franco. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.660 a 4.663 e 4.669/2019.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 4.499/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater e apresentar as ações positivas desenvolvidas pelo sistema Fecomércio-MG e Sesc em prol da sociedade, em especial do setor terciário, que engloba o comércio de bens e serviços e o turismo do Estado;

nº 4.659/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a produção do café especial no Estado e os instrumentos necessários para a expansão dessa atividade;

nº 4.685/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater o fechamento de agências bancárias e o impacto dessa medida no desenvolvimento econômico do Município de Coronel Murta;

nº 4.748/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Arcos pelos 50 anos de dedicação ao setor comercial e agroindustrial e por sua importante contribuição para o desenvolvimento empresarial do município;

nº 5.234/2019, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a mudança do Camelódromo do Bairro Eldorado, no Município de Contagem;

nº 5.238/2019, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do Aeroporto Francisco Álvares de Assis (Aeroporto da Serrinha), localizado no Município de Juiz de Fora, e do Aeroporto Presidente Itamar Franco (Aeroporto Regional da Zona da Mata), localizado no Município de Goianá, bem como a ausência de voos comerciais para Belo Horizonte e para outras capitais do país, além da ausência de voos regionais;

nº 5.241/2019, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do voto de congratulações com o Sr. Maurício Gonçalves Nazaré, presidente do CDL de Itaúna.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Thiago Cota, presidente – Laura Serrano – Fábio Avelar Oliveira – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/10/2019

Às 14h12min, comparece na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violação dos direitos humanos do povo cigano, especialmente as dificuldades de acesso às políticas públicas municipais onde se encontram abarracados, bem como debater o Dia Cigano. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Alenice Baeta, membro do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes; Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas, presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e representante dos ciganos na Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch, defensora pública de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Mara da Motta Rocha, líder do acampamento cigano de Santa Bárbara; e Arlinda Vieira da Paixão Godoi, representante do acampamento cigano de Juiz de Fora; e os Srs. Pedro Americo de Almeida, vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; Clever Alves Machado, coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Frei Gilvander Luis Moreira, coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; Leonardo Costa Kwiek, representante da Etnia Rom e presidente da Federação Mineira de Ciganos; Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador da República em Minas Gerais; Itamar Pena Soares, representante do acampamento cigano de Ibitité; Tiarli Bernardo de Almeida, representante do acampamento cigano de Ribeirão das Neves; e Ari dos Santos, representante do acampamento cigano de Santa Bárbara. A presidenta, deputada Andréia de Jesus, coautora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Registra-se a presença da deputada Leninha, coautora do requerimento, que passa a tecer suas considerações. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/11/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 309/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1, 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.856/2015, do deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.938/2015, do deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 2, 2.781/2015, do deputado Carlos Pimenta, com as Emendas nºs 3 e 4, 2.911/2015, do deputado Léo Portela, na forma do Substitutivo nº 2, 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, com a Emenda nº 1, 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, com a Emenda nº 1, 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 5.278/2018, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1, 5.325/2018, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1, 5.487/2018, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.069/2019, do deputado João Magalhães, o projeto original, com as Emendas nº 1 e 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 481/2019, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno, 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, na forma do vencido em 1º turno, 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, e 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do vencido em 1º turno.

Foi mantido, em turno único, o Veto nº 13/2019, do governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/11/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1, 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1, 4.426/2017, do deputado Gustavo Santana, com a Emenda nº 1, 4.455/2017, do deputado Gustavo Santana, com a Emenda nº 1, e 4.734/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/11/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 843/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para encaminhamento à comissão de cópia dos contratos de fornecimento de energia elétrica para a empresa Vale. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.538/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre as condições de

acessibilidade, inclusive para pessoas com ostomia, dos banheiros do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – Tergip –, no Município de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.028/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as normas complementares baixadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto nº 46.206, de 3/4/2013, que dispõe sobre a progressão na carreira de diretor de escola estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.093/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre qual a previsão para a convocação dos últimos aprovados no concurso público da Emater, tendo em vista que o atual quadro de funcionários não é suficiente para atender as demandas dos produtores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.383/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se algum agente político ou dirigente de fundações, autarquias e empresas utilizou-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 131, da Lei nº 23.304, de 2019, no prazo estipulado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.611/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as seguintes demandas relativas à ECO 135: qual o montante arrecadado desde o início da cobrança de pedágio na BR-135, de Belo Horizonte a Montes Claros; quais municípios receberam recursos referentes ao ISS e quanto cada um recebeu; que melhorias foram feitas na BR-135 desde o início da cobrança; do total de recursos arrecadados, quanto foi repassado a Minas Gerais e onde foram aplicados; quais obras ou intervenções foram programadas para o ano de 2019; e se as contratações feitas pela ECO 135 são suficientes, uma vez que se constata a falta de cobradores nas cabines. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.840/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as necessidades atuais de melhorias de infraestrutura e de equipamentos dessa corporação para atendimento mais eficaz às ocorrências de incêndios florestais no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.960/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes acometidos por alguma doença rara no Estado e sobre quantos desses pacientes têm acesso regular aos medicamentos necessários ao tratamento dessas doenças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.289/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos realizados pelo Poder Executivo para a concessão de benefícios fiscais, com detalhamento dos critérios utilizados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as ações de fiscalização ambiental no Estado e em áreas consideradas como bioma da Mata Atlântica nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte do Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 7 de novembro de 2019, destinada a comemorar os 100 anos de criação da Ordem DeMolay.

Palácio da Inconfidência, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação atual da educação escolar quilombola da rede estadual de ensino no que diz respeito a organização, estrutura, funcionamento e proposta pedagógica.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a importância das delegacias especializadas de atendimento às mulheres e das redes de enfrentamento às violências e apresentar um balanço das atividades realizadas pela comissão, que comemora um ano de sua instalação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos, Fernando Pacheco e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro 2019.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os fatos relacionados com o suicídio do Cb. PM Leandro Cardoso Novais, lotado na 14ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Araçuaí.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/11/2019, às 9 horas, ao Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar suas condições de funcionamento, tendo em vista o fechamento de 14 turmas de ensino fundamental e médio da instituição.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****MENSAGEM Nº 54/2019**

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo de Minas Gerais, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A alteração ora proposta pretende permitir que a licença para tratamento de saúde desses servidores possa ser prorrogada até 31 de dezembro de 2022, prazo dentro do qual a licença poderá ser convertida em aposentadoria por invalidez se a junta médica considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

A prorrogação pretendida diz respeito à medida que já vem sendo adotada e que contou com o apoio desta Casa Legislativa.

É necessário lembrar, ainda, que as pessoas que tiveram a sua licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos da lei complementar em referência, não necessariamente tiveram o seu estado de saúde igualmente restabelecido, razão pela qual a aprovação do projeto atende a uma questão de justiça social, zelando pela dignidade da pessoa humana.

Destaca-se que outro objetivo do projeto é assegurar ao Estado meios legítimos e seguros para amparar os beneficiários da Lei Complementar nº 138, de 2016, ao viabilizar a concessão da aposentadoria por invalidez se a junta médica oficial considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público. Por outro lado, possibilita que a junta médica interrompa a licença nos casos em que não se configurar a inaptidão total e definitiva.

Por entendê-la relevante, faço anexar a esta Mensagem a Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 138, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar promove a alteração da redação dos parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, prorrogando para 31 de dezembro de 2022, o prazo dos efeitos desta e acrescenta os parágrafos 9º e 10 no mesmo artigo, estabelecendo a obrigatoriedade de submissão à junta médica, a todos os beneficiários.

A medida proposta no projeto de lei complementar conferirá ao Estado de Minas Gerais, os meios legítimos e seguros para continuar amparando os beneficiários da LC nº 138/2016, conceder a aposentadoria por invalidez, se assim opinar a junta médica oficial, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral, ou interromper a licença, nos casos em que não configurar a inaptidão total e definitiva.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do projeto de lei complementar em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2019

Altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

Art. 1º – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 9º e 10.

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido à inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2022.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2022, a junta médica competente opinar, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

(...)

§ 9º – Os beneficiários com licença para tratamento de saúde restabelecida passarão por inspeção a ser feita por junta médica, nos termos do regulamento.

§ 10 – Após a realização da inspeção de que trata o § 9º, o beneficiário que não fizer jus ao disposto no § 4º, terá a licença para tratamento de saúde interrompida.”

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.247/2018**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Assistencial de Bairros de Bocaiuva – Cabb –, com sede no Município de Bocaiuva, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.247/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Assistencial de Bairros de Bocaiuva – Cabb –, com sede no Município de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo defender os interesses sociais e comunitários, a fim de promover o desenvolvimento humano.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral; promover atividades de relevância pública e social, assim como ações voltadas para o bem-estar e o desenvolvimento social do município de Bocaiuva.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho Assistencial de Bairros de Bocaiuva – Cabb –, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.247/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 436/2019**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 436/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar apoio social àqueles que necessitarem nas áreas de saúde, moradia, cultura, lazer e esporte, entre outros, sem qualquer discriminação do usuário.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações de atenção às necessidades da criança e da família; buscar a construção de propostas efetivas de proteção à vida individual e coletiva; e estimular o respeito aos animais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 436/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/2019

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, com sede no Município de Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o incentivo à prática do jiu-jitsu.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a saúde, o lazer e o bem-estar dos participantes e da comunidade em geral por meio dessa modalidade esportiva.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.120/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Antônio Jorge, o Projeto de Lei nº 3.120/2015, desarquivado a pedido do deputado Sargento Rodrigues, altera a Lei nº 18.940, de 14 de junho de 2010, que obriga os centros de formação de condutores a destinar e a adaptar veículos para a aprendizagem de pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa proibir a cobrança de valores adicionais, por parte dos centros de formação de condutores, pelos serviços prestados aos alunos com deficiência. A medida é proposta por meio de alteração na Lei nº 18.940, de 2010, que obriga os centros de formação de condutores com frota superior a dez veículos a destinar e a adaptar pelo menos um veículo para a aprendizagem de pessoas com deficiência física. No caso de descumprimento da medida, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – às suas infrações.

A habilitação para dirigir favorece enormemente a independência das pessoas com deficiência, facilitando o seu deslocamento e a sua participação social. Porém, conforme a natureza e o grau de impedimento funcional do condutor, podem ser necessárias adaptações veiculares que proporcionem segurança, conforto e facilidade de operação.

A mencionada Lei nº 18.940, de 2010, busca garantir que as pessoas com deficiência física tenham acesso a carros adaptados para a realização das aulas práticas de direção. Sabe-se, no entanto, que alguns locais podem cobrar valores adicionais pela disponibilização desses veículos, o que configura uma prática discriminatória.

É importante salientar que a legislação já coíbe esse tipo de prática em determinados setores. A Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – veda a cobrança, em razão da condição de deficiência, de valores diferenciados ou adicionais de qualquer natureza por planos e seguros privados de saúde, (art. 23), instituições de ensino (art. 28, §1º) e serviços de táxi (art. 51, § 1º), bem como na aquisição de ingressos em teatros, cinemas, auditórios, ginásios e similares (art. 44, §1º) e de unidades habitacionais acessíveis (art. 58, §2º).

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, por considerar que ela está em consonância com os princípios que buscam promover a dignidade do ser humano e a inclusão social da pessoa com deficiência.

Entendemos que a proposta em comento é meritória, pois visa assegurar às pessoas com deficiência a equiparação de oportunidades no processo de habilitação para conduzir veículos. Entretanto, avaliamos pertinente aprimorar a proposta, promovendo

adequações de técnica legislativa. Consideramos oportuno ainda ampliar o alcance da Lei nº 18.940, de 2010, para pessoas com deficiência em geral. Pessoas com deficiência auditiva, por exemplo, podem se beneficiar de certas adaptações veiculares, como sistemas que convertem sons do trânsito em alertas luminosos no painel. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.120/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.940, de 14 de junho de 2010, que obriga os centros de formação de condutores a destinar e a adaptar veículos para a aprendizagem de pessoas com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.940, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam os centros de formação de condutores com frota superior a dez veículos obrigados a disponibilizar pelo menos um veículo adaptado para a aprendizagem de pessoas com deficiência.

§ 1º – Os centros de formação de condutores poderão associar-se para o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º – É vedado cobrar da pessoa com deficiência valor adicional pela utilização do veículo adaptado de que trata o *caput*.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.940, de 2010, passa a ser: “Obriga os centros de formação de condutores a disponibilizar veículos adaptados para a aprendizagem de pessoas com deficiência.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Paulo – Zé Guilherme – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.207/2018

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em análise “dispõe sobre a doação de sangue pelos cidadãos mineiros” e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, então apresentado, vem agora à Comissão de Direitos Humanos para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece que restrições, normas e requisitos para doação de sangue sejam aplicados igualmente a todos, sem distinção discriminatória de cor, raça, orientação sexual, entre outros (art. 1º). Busca-se proibir a utilização de critérios diferenciados para doação de sangue baseados na orientação sexual do potencial doador, especialmente as pessoas que mantiverem relações sexuais com pessoas do mesmo sexo (art. 2º).

O projeto foi baixado em diligência à Fundação Hemominas pela Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou informações sobre os critérios e restrições para doação de sangue no Estado e sobre a possibilidade de aplicação de critérios iguais para todos os doadores, sem discriminação. Em resposta, o órgão informou que cumpre integralmente as normas determinadas pela Portaria de Consolidação nº 5, de 2017, que remete à Portaria GM MS nº 158, de 2016, do Ministério da Saúde, que é de observância obrigatória em todo o território nacional, além de adotar critérios adicionais de segurança orientados pela literatura internacional e por órgão de acreditação internacional. Dessa forma, manifestou-se contrariamente à proposição, ressaltando “que o Estado de Minas Gerais não tem amparo legal para adotar critérios menos abrangentes que os estabelecidos em legislação federal, não podendo, ainda, a legislação estadual conflitar com o determinado pelo Ministério da Saúde”. Além disso, apontou que se deveria aguardar o julgamento da ADI 5543 no Supremo Tribunal Federal, que irá se manifestar sobre a constitucionalidade das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa que tratam da incapacidade de doação de sangue por homens que mantêm relações sexuais com outros homens.

A despeito do posicionamento da Hemominas, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em seu parecer, que não há óbices de ordem constitucional que impeçam a tramitação do projeto em análise. Ao dispor sobre os critérios para a doação de sangue no Estado, a matéria da proposição insere-se no domínio de proteção da saúde e, conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema. Além disso, ao proibir a discriminação sobre determinado grupo, a proposição coaduna-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, *caput*), bem como com o objetivo fundamental da República de promover o bem de todos sem preconceitos ou formas de discriminação (art. 3º, IV).

Dessa forma, aquela comissão ponderou que cabe a este Parlamento decidir oportunamente sobre a instituição de práticas não discriminatórias no âmbito do Estado, estabelecendo na sua legislação critérios de igualdade. Porém, com o fito de adequar o texto original da proposição à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta o art. 74-A à Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Quanto ao mérito, esta comissão realizou audiência pública, em 4/9/2019, para debater as práticas discriminatórias na doação de sangue e os prejuízos para a população mineira. O foco da discussão foi a aplicação de requisitos e critérios mais rígidos para a doação de sangue por homens que mantêm relações sexuais com outros homens. O art. 64, IV, da Portaria GM MS nº 158, de 2016, do Ministério da Saúde, considera inaptos para doação por 12 meses os homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras destes. Conforme explicado na audiência, esse é o período de segurança para liberação para a doação de sangue, já que corresponde à janela temporal para identificação das doenças transmissíveis pelo sangue por meio de exames realizados no sangue doado. Porém, essa janela já foi reduzida para 120 dias em vários países, com base em estudos científicos e por meio da utilização de exames mais modernos. Essa redução de prazo foi uma das estratégias defendidas no debate. No entanto, a posição da Fundação Hemominas foi a mesma emitida anteriormente como resposta à diligência, justificando que as restrições impostas são baseadas em critérios técnicos, visando à proteção daqueles pacientes submetidos à transfusão de sangue.

Além disso, outro ponto amplamente defendido na audiência pública foi que sejam avaliadas se as condutas da pessoa representam riscos, independentemente da orientação sexual, ou seja, sustentou-se que é preciso avaliar as condutas individuais e não os grupos de risco. É preciso aplicar critérios rígidos para impedir a doação por pessoas que adotam práticas de risco, como fazer sexo com múltiplos parceiros sem proteção, qualquer que seja sua orientação sexual.

Nesse sentido, a proposta em pauta pode ser considerada medida importante, pois está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para fortalecer a não discriminação. Consideramos, portanto, que o projeto em pauta é meritório e oportuno, e que deve avançar nesta Casa com os aperfeiçoamentos sugeridos pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do substitutivo por ela apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.207/2018 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Leninha, presidenta e relatora – Betão – André Quintão – Bruno Engler (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe dispõe sobre a informação, no Estado, dos direitos assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatória a afixação, nos edifícios públicos do Estado, de cartazes com a seguinte informação: “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Segundo o autor, as pessoas com deficiência ainda têm seus direitos violados em virtude do desconhecimento dos direitos a elas assegurados por lei e, por essa razão, acredita que a divulgação desses direitos pode contribuir para a defesa dos interesses dessa população.

Em 2015 foi editada a Lei Federal nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão – LBI –, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A norma entrou em vigor em janeiro de 2016 e visa garantir a pessoas com deficiência o direito à igualdade e à não discriminação, bem como os direitos fundamentais (direito à vida; à habilitação e à reabilitação; à saúde; à educação; à moradia; ao trabalho; à assistência social; à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer; ao transporte e à mobilidade). O texto contém também um capítulo que trata da garantia de acessibilidade, tanto arquitetônica como relativa aos meios de informação e comunicação: para uma vida plena, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida precisa de equipamentos que a permitam viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. O texto da LBI se baseia na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi incluída no Brasil em 2008 com equivalência de emenda constitucional. Por essa razão, a norma citada altera algumas leis já existentes para adequá-las à Convenção Internacional, como é o caso dos Códigos Eleitoral, Civil e de Defesa do Consumidor; do Estatuto das Cidades; e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Trata-se, portanto, de norma importante no que se refere à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, ponderou que a inclusão das pessoas com deficiência determinada pela legislação em vigor exige um esforço cotidiano tanto da parte do poder público, quanto da sociedade civil, e que a divulgação dos direitos previstos pelas normas é fundamental para exigí-los. No entanto, optou por incluir um comando mais abrangente, de divulgação da legislação constitucional e estadual sobre a matéria na Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a

política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O substitutivo também propõe substituir a expressão "pessoa portadora de deficiência", em desuso por remeter à ideia de que a pessoa com deficiência carrega a sua condição como um estigma ou um fardo, por "pessoa com deficiência". Informamos, porém, que a Lei nº 23.373, de 2019, já atualizou e uniformizou a terminologia da Lei nº 13.799, de 2000. Dessa forma, apresentamos a Emenda nº 1 para suprimir o art. 2º do substitutivo.

Na avaliação do mérito da proposição, julgamos que a divulgação de forma mais ampla das normas que garantem os direitos às pessoas com deficiência, tanto federais quanto estaduais, pode de fato contribuir para que essa população exija o seu cumprimento, efetivando o que está normatizado. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Zé Guilherme, relator – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 20/2019 dispõe sobre a emissão de contracheques em braile para os cegos que são servidores públicos do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obrigar o Estado a emitir contracheques em braile para os cegos que são servidores públicos estaduais. Segundo o autor, a proposta tem o objetivo de atender a uma demanda dos servidores públicos cegos que apresentam dificuldades em consultar tais documentos.

As pessoas com deficiência enfrentam dificuldades no acesso e no exercício do seu direito ao trabalho devido à oferta insuficiente, por parte dos empregadores, dos recursos adequados às suas necessidades. Aquelas com deficiência visual, em particular, ficam sujeitas a barreiras significativas caso as informações de seu interesse não estejam disponíveis em formato acessível. Dessa forma, podem depender de outras pessoas para a consulta a dados pessoais, como os de natureza funcional e financeira, o que prejudica a sua privacidade e autonomia.

Cabe lembrar que a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão – postula que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A norma também lhe confere direito de receber contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos, em formato acessível, mediante solicitação.

No âmbito estadual, mencionamos duas normas que ampliam o acesso das pessoas com deficiência visual à informação: a Lei nº 17.354, de 2008 – que assegura a elas o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia, acompanhadas de demonstrativo de consumo confeccionado em braile –, e a Lei nº 20.803, de 2013 – que exige que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade estabelecidas no Estado emitam gratuitamente, a partir de solicitação, correspondência e documentos em braile.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que não há impedimento à sua tramitação quanto aos aspectos constitucionais. Atenta, porém, ao fato de que nem todos os cegos leem braile e que, de acordo com o tipo de deficiência, podem ser necessários outros recursos de acessibilidade, apresentou o Substitutivo nº 1, para garantir o direito do servidor à obtenção, mediante requerimento, de contracheque em formato acessível.

Em nosso entendimento, as modificações propostas pela comissão que nos precedeu aprimoram a matéria. De fato, apenas uma parcela das pessoas com deficiência visual é capaz de ler em braile. Embora não existam dados oficiais sobre o tema no Brasil, a organização estadunidense *National Federation of the Blind* estimou que, em 2009, menos de 10% da população legalmente cega nos Estados Unidos lia em braile. Ainda que esse percentual seja maior na população com deficiência visual inserida no mercado de trabalho, observa-se que grande parte desse segmento utiliza outros recursos de leitura, como os caracteres ampliados e em alto-contraste, em meio físico ou digital, ou os programas leitores de tela nos computadores e dispositivos móveis.

Dessa forma, mesmo o servidor fluente em braile pode optar pelo recebimento do contracheque em formato digital acessível, se considerar mais conveniente. Não é preciso especificar o formato escolhido para a disponibilização do documento ou, ainda, a definição de formato acessível, uma vez que isso pode limitar a oferta da alternativa tecnologicamente mais adequada às necessidades e às preferências de cada servidor.

Portanto, somos favoráveis à medida proposta pelo projeto em exame na forma do substitutivo proposto pela Comissão e Constituição e Justiça, uma vez que determina mais um recurso para a garantia da acessibilidade da pessoa com deficiência visual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 20/2019 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir, relator – Zé Guilherme – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 25/2019, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e a execução de pesquisas no setor da agropecuária”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende “adaptar o texto da Lei nº 6.310, de 1974, às diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A proposição em análise retira a vinculação da Epamig às diretrizes operacionais da Embrapa, e incorpora à finalidade da empresa a formação e a capacitação de profissionais na sua área de competência, bem como a atuação relacionada à agroindústria, matérias não discriminadas na legislação vigente.

Além disso, a proposição pretende incluir no rol de competências da Epamig a inovação tecnológica, assim como retirar da empresa a exclusividade de atuação em sua área de competência.

O projeto também especifica as receitas operacionais que constituem recursos da Epamig e estabelece que tais receitas são “[...] decorrentes da comercialização de bens e serviços, dentre outras, que guardem correlação com o seu objeto social”.

Em seguida, a proposição modifica a composição e os critérios de escolha dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da empresa.

Por fim, a proposta revoga dispositivos da lei vigente relativos ao capital social da Epamig, à concessão de isenção de impostos estaduais à empresa, à autorização para concessão de garantia pelo Executivo em operações de crédito por ela realizadas, à vinculação de políticas administrativas da Epamig àquelas desenvolvidas pela Embrapa e à possibilidade de cessão à empresa, sem ônus para o Estado, de servidores da Administração Direta e Autárquica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou empecilhos quanto à competência e à iniciativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria. Mencionou ainda, em seu parecer, que a receita operacional bruta da Epamig nos últimos exercícios foi inferior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), razão pela qual não se aplicam a ela determinadas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria, também na forma apresentada, considerando que “a adaptação da lei estadual às novas diretrizes trazidas pela Lei Federal nº13.303, de 2016, além de obrigatória sob o ponto de vista jurídico, afigura-se também como desejável para fins de aperfeiçoamento do funcionamento da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig”. A referida comissão entende, ainda, que o projeto de lei viabilizará “[...] uma atuação mais eficiente por parte da empresa estatal, valor que deve ser perseguido pela administração pública”.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, que cabem a esta comissão analisar, entende-se que as modificações promovidas pela proposição no texto da Lei nº 6.310, de 1974, não geram despesa adicional para o erário, uma vez que as atribuições formalmente acrescentadas pela atualização legislativa – quais sejam, a formação e a capacitação de profissionais, a atuação na agroindústria e a inovação tecnológica – já fazem parte do escopo de trabalho atual da Epamig, como se denota da análise de seu orçamento vigente.

Em suma, não se vislumbram óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento do projeto, de modo que ele merece prosperar nesta Casa. No entanto, com vistas a aprimorar sua redação, apresentamos o Substitutivo nº 1 que promove as seguintes alterações: exclui a revogação do art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, além de excetuar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de isenção na Epamig; exclui a revogação do § 1º do art. 12 da Lei nº 6.310, de 1974, o qual permite a cessão de servidores a Empresa,

sem ônus para o Estado, mediante requisição fundamentada do seu Presidente; acrescenta os recursos constitucionais de Ciência e Tecnologia como recurso da Epamig; dispõe que suas pesquisas deverão estar vinculadas aos interesses do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – A Epamig terá por finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas, formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.”

Art. 3º – O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)”

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa, experimentação e inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no art. 1º;”

Art. 4º – O inciso X do art. 7º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 7º – (...)”

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, entre outras, que guardem correlação com o seu objeto social;

XI – recursos constitucionais destinados à ciência e à tecnologia.

Parágrafo único – Os recursos dispostos no inciso XI deste artigo serão no mínimo de 10%.”

Art. 5º – O art. 8º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A administração da Epamig, nos termos desta lei, far-se-á pelo Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, e pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração.”

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Empresa é isenta de impostos estaduais, com exceção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

Art. 7º – Ficam revogados os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 6.310, de 1974.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.014/2019

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada. Em seguida, foi a proposição distribuída à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação também na forma original. O projeto foi então encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua rejeição.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno.

Durante a discussão, foi apresentada pelo Deputado Gil Pereira sugestão de emenda, que, aprovada, foi incorporada a este parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é promover alterações em disposições da legislação tributária referentes à alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativa à prestação de serviço de comunicação; ao adicional de 2% na alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza; a procedimentos administrativos tributários; e ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado.

Com relação à alíquota sobre a prestação de serviço de comunicação, a mensagem do governador que encaminha a matéria esclarece que a finalidade é alinhar a tributação do setor de comunicação com a que tem sido praticada em outros estados. Assim, o texto em vigor da alínea “j” do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, prevê alíquota de 27% na prestação de serviço de comunicação, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019. Conforme o mesmo dispositivo, a partir de 1º de janeiro de 2020, a alíquota diminuirá para 25%. O que se pretende com o projeto é postergar para 1º de janeiro de 2026 a redução para 25% da alíquota sobre o setor de comunicação.

Também quanto ao ICMS, outra mudança proposta é no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para adiar de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2025 o fim do adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as seguintes mercadorias: cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço; cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria; armas; refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas; rações tipo *pet*; perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador – exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal –; alimentos para atletas; telefones celulares e *smartphones*; câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios; equipamentos para pesca esportiva, exceto os de

segurança; equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores. Esse adicional está previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República, com o objetivo de financiar o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei Estadual nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em atendimento às determinações do *caput* do referido art. 82 do ADCT.

O projeto pretende também acrescentar o art. 168-A à Lei nº 6.763, de 1975, na seção que trata da tramitação do Processo Tributário Administrativo – PTA – relativo ao crédito tributário de natureza contenciosa. O artigo a ser acrescentado estabelece que, na hipótese de apresentação de impugnação ao Conselho de Contribuintes por um sujeito passivo e de concessão de parcelamento do mesmo crédito tributário a outro sujeito passivo, a tramitação e o julgamento do PTA ficam suspensos enquanto estiver vigente o parcelamento. O parágrafo único desse artigo prevê que, efetuada a quitação integral do crédito tributário, cessará a suspensão e o processo será arquivado. Ainda na mesma seção, a proposição prevê a inclusão de inciso no art. 181 da Lei nº 6.763, de 1975, o qual elenca os atos irrecorríveis na esfera administrativa. Dessa forma, passa a ser irrecorrível a decisão que julgar o pedido de retificação.

Por fim, propõe-se o acréscimo de parágrafo ao art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da nomeação dos membros do Conselho de Contribuintes. O § 3º, a ser incluído, estabelece que, para a elaboração da lista dos candidatos a membros representantes da Fazenda Pública Estadual, serão considerados, além do nome daquele que esteja exercendo a presidência do conselho, os nomes dos conselheiros em exercício no mandato corrente.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria. Considerou que ela atende ao disposto no § 1º do art. 152 combinado com o art. 53 da Constituição Estadual, tendo em vista que observou o prazo máximo para apresentação de projeto de lei que crie ou majore tributos estaduais em cada sessão legislativa. Como as alterações relativas ao ICMS postergam o fim da vigência de alíquotas majoradas, a comissão entendeu que, indiretamente majoram o tributo, razão pela qual não poderiam ser apresentadas no período de 90 dias que antecede o término da sessão legislativa, nos termos do mencionado dispositivo.

Com relação às demais alterações propostas, a referida comissão entendeu que a inclusão do art. 168-A harmoniza o disposto no Código Tributário Nacional – CTN – com as previsões processuais administrativas da lei mineira; a inclusão de inciso no art. 181 vem ao encontro de alterações recentes na legislação tributária, além de trazer segurança jurídica para as decisões que julgarem os pedidos de retificação; e o acréscimo do § 3º ao art. 187 contribui para o princípio da eficiência administrativa, pois possibilita a indicação daqueles funcionários do Fisco que já se encontram em atividade como conselheiros.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública ressaltou importância da preservação das fontes de arrecadação, diante da difícil situação fiscal do Estado, que traz consequências para a prestação de serviços públicos e a remuneração de servidores e sérios impactos nas contas municipais. Para a comissão, postergar o fim de alíquotas majoradas de ICMS pode criar condições mais favoráveis para a execução das atividades estatais e contribuir para a recuperação econômica do Estado. No que tange às demais alterações propostas, considerou que trazem mais segurança jurídica e eficiência, em consonância com os princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente os da legalidade e da eficiência.

Já a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entendeu que a prorrogação das alíquotas majoradas de ICMS frustram a expectativa dos setores e por um prazo longo, de seis anos. Considera que medida prejudica as empresas num momento ainda delicado da economia mineira e pode se colocar como um obstáculo ao seu crescimento, com a probabilidade de gerar consequências graves em relação aos contribuintes do Estado. A comissão acredita, por outro lado, que a diminuição do imposto gera estímulos para a produção, o que leva a impactos positivos sobre a arrecadação tributária. Com relação ao Fundo de Combate à Pobreza, a comissão que nos antecedeu critica a aplicação dos seus recursos, uma vez que não estariam sendo efetivamente utilizados para custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza. Em relação às demais disposições da proposição, a comissão considerou mais conveniente que tramitassem em projeto específico.

Cabe-nos agora avaliar o projeto em exame sob o ponto de vista das finanças públicas. De fato, conforme salientou a Comissão de Administração Pública, a situação fiscal do Estado é grave. Segundo o Relatório Contábil 2018, o último exercício encerrou-se com um déficit orçamentário em torno de R\$11,23 bilhões. O saldo de restos a pagar alcançaram R\$28,25 bilhões aproximadamente. A Despesa com Pessoal correspondeu a 76,48% da Receita Corrente Líquida, muito superior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 60%. Para este ano e para o próximo, as previsões também não são animadoras. O Orçamento Fiscal do Estado aprovado para 2019 previu um déficit orçamentário em torno de R\$ 11,44 bilhões. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 projetou resultado nominal negativo de cerca de R\$11,42 bilhões.

Tendo em vista a situação acima descrita, mesmo considerando válidas as preocupações da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, entendemos que o Estado não pode abrir mão neste momento de parte da arrecadação do setor de comunicação. Em 2018, segundo o Relatório Mensal de Arrecadação/Armazém de Informações da Secretaria de Estado de Fazenda e disponível na página do órgão na internet, a arrecadação sobre o setor de comunicação atingiu o montante de aproximadamente R\$2,9 bilhões, o que representou 6% da receita do ICMS no ano. Tampouco pode o Estado renunciar à arrecadação do adicional destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria, que em 2018 alcançou R\$595 milhões aproximadamente, de acordo com dados do mesmo relatório. Cabe salientar que o impacto anual das medidas propostas é de R\$ 850 milhões, conforme estimativa do Poder Executivo, e já está considerado nas negociações do Regime de Recuperação Fiscal com o Tesouro Nacional. Mesmo reconhecendo a importância da redução da carga tributária, no cenário atual de grave crise financeira, seria uma irresponsabilidade do gestor público renunciar receita. É importante colocar as contas do Estado em dia para possibilitar a redução de tributos.

No tocante às medidas relativas ao contencioso administrativo fiscal, acompanhamos o entendimento das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Consideramos que as modificações estão em harmonia com a legislação tributária vigente e contribuem para a boa relação entre o Fisco e os contribuintes, ao favorecerem a segurança jurídica e a eficiência administrativa. Além disso, não implicam criação de despesas ao erário.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. – O art. 8º-C da Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º-C – Ficam isentos do imposto:

I – a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;

II – o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o *caput* os consumidores responsáveis por unidade consumidora de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;

II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Fernando Pacheco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.108/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro da Silva, o Projeto de Lei nº 1.108/2019 declara patrimônio cultural do Estado a Rota da Revolução de 1932.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, a análise da matéria quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade declarar como patrimônio cultural do Estado a Rota da Revolução de 1932, situada no Município de Jacutinga e no seu entorno.

A Comissão de Constituição e Justiça, adotando procedimento já formalizado em outras proposições de mesma natureza e em sintonia com entendimento também já anteriormente proferido por esta Comissão de Cultura, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe o reconhecimento da rota em questão como de relevante interesse cultural para o Estado.

A Rota da Revolução de 1932 é um atrativo turístico e cultural oficialmente lançado em 9/7/2016 pela Prefeitura de Jacutinga em parceria com o vizinho Município de Itapira, situado no Estado de São Paulo. A rota tem diversos pontos de interesse histórico, pois abrange os locais por onde marcharam as tropas federalistas e paulistas durante o conflito armado que marcou os primeiros anos da Era Vargas.

Há, no caminho, sítios, fazendas, igrejas e antigas estações que ajudam a recontar esse episódio da história recente do Brasil, percurso devidamente demarcado em toda sua extensão – 65 quilômetros na fronteira de Minas e São Paulo – por meio de sinalização interpretativa.

O percurso começa na antiga estação ferroviária no centro de Jacutinga e percorre os Bairros rurais de São Luiz, Machado e Sapucaí, no município mineiro, e os Bairros Eleutério, Barão Ataliba Nogueira e Fazenda Malheiros, no município paulista. Fechando o percurso, a Rota retorna a Jacutinga, passando pelos Bairros Fazenda da Mata, Fazenda Bom Café e Stecca, até retornar ao ponto de partida, na estação ferroviária.

Aliar a valorização da memória e história do País com o incremento do turismo é uma das mais vigorosas ferramentas de indução ao desenvolvimento sustentável, como já descobriram diversas regiões do mundo. Minas Gerais detém um grande potencial, ainda pouco explorado, de fomentar a economia por meio do seu patrimônio cultural e natural, um dos mais significativos do Brasil.

O reconhecimento da Rota da Revolução de 1932 certamente contribuirá para sua valorização e divulgação e, quiçá, para a adoção de outros percursos históricos relevantes no Estado, motivo pelo qual entendemos que a iniciativa cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

Entretanto, entendemos por bem retirar referências diretas a localidades situadas no Estado de São Paulo, para evitar qualquer diferença de entendimento sobre as referências históricas relativas a outro Estado federado. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.108/2019 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota da Revolução de 1932.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da Rota da Revolução de 1932 situado em território mineiro, no Município de Jacutinga.

Parágrafo único – O trecho da Rota da Revolução de 1932 a que se refere o *caput* tem início na antiga estação ferroviária do Município de Jacutinga, passa pelos Bairros de São Luiz, Machado e Sapucaí Novo, até a fronteira com o Município de Itapira, no Estado de São Paulo, e volta ao Município de Jacutinga pelos Bairros Fazenda da Mata, Fazenda do Bom Café e Stecca, até retornar ao ponto de partida, na estação ferroviária.

Art. 2º – A Rota da Revolução de 1932 de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Bosco, presidente e relator – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposta em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação,

na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 e 2 ao substitutivo, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresentou.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 ao substitutivo, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, a redação do vencido integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem como objetivo alterar dispositivos das Leis Complementares nº 81, de 2004, e nº 83, de 2005, para promover a atualização da estrutura e das prerrogativas da Advocacia-Geral do Estado, bem como criar o Programa de Residência Jurídica.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, lembramos que, conforme mensagem encaminhada pelo governador e a exposição de motivos do advogado-geral do Estado que a acompanha, “a reestruturação da AGE permanece sustentada nos pilares de austeridade e eficiência que orientam o governo, tendo em vista que estão acompanhadas pela premissa de redução de despesas na própria instituição e nos demais órgãos e entidades do Estado”. Nesse contexto, com base na Nota Técnica nº 2/2019 do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, informamos que o saldo de R\$2.510.067,47 (dois milhões quinhentos e dez mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) decorrente da implementação do projeto é ínfimo, considerando as reduções de despesa nele propostas. O secretário ressaltou que a reestruturação apresentada neste PLC implicará um incremento de estrutura quando analisado de forma isolada, mas no contexto geral de reforma administrativa, ainda são mantidos os ganhos de eficiência e economia gerados pelas reduções de cargos, gratificações e funções.

No intuito de adequar a proposição à técnica legislativa, ao corrigir remissão a dispositivo legal, e atender à demanda da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – Apeminas –, ao alterar dispositivos da Lei Complementar nº 83, de 2005, a qual dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou, por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa, passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar, previamente, em pedido de extensão de julgados, relacionados com a administração pública;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado e suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública estadual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos, vantagem e procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado ou suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração pública estadual;

XVII – orientar as secretarias de Estado e as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as procuradorias-gerais dos estados;

XXII – patrocinar e elaborar informações nas ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública estadual;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública estadual;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador.

§ 1º – Os processos administrativos, inclusive os disciplinares, em que se identificar prejuízo ao erário ou ato de improbidade administrativa serão encaminhados à AGE pelo órgão ou pela entidade competente, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – A AGE poderá assumir a representação judicial e extrajudicial e o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente, nos termos do inciso I, mediante ato do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 2º – Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º-A e o § 4º do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Advogado-Geral do Estado;

II – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – Conselho Superior – CS;

IV – Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

V – Câmara de Coordenação – CC;

VI – Câmara de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ –, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

VII – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC;

VIII – Gabinete;

IX – Corregedoria;

X – Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

XI – Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

XII – Assessoria Estratégica – AE;

XIII – Assessoria de Comunicação Social – ACS;

XIV – Unidade Setorial de Controladoria – USC;

XV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

XVI – Consultoria Jurídica – CJ –, composta pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, por sete coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVII – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE –, composta pelo Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, por três coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XVIII – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XIX – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP –, com seis coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XX – Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXI – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTPT –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXII – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIII – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIV – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXV – Advocacias Regionais do Estado – ARE –, com sedes em:

a) Divinópolis, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Sete Lagoas, a ela subordinados;

b) Governador Valadares, com uma diretoria a ela subordinada;

c) Ipatinga, com uma diretoria a ela subordinada;

d) Juiz de Fora, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Muriaé, a ela subordinados;

e) Montes Claros, com uma diretoria a ela subordinada;

f) Uberaba, com uma diretoria a ela subordinada;

g) Uberlândia, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Patos de Minas, a ela subordinados;

h) Varginha, composta por uma diretoria, pelo Escritório Seccional em Passos, pelo Escritório Seccional em Poços de Caldas e pelo Escritório Seccional em Pouso Alegre, a ela subordinados;

XXVI – Diretoria-Geral – DG –, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF –, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio Processual – SAP –, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;

d) Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti –, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

§ 3º – A CPRAC terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º-A – (...)

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se aos membros dos conselhos dos Poderes do Estado, em relação ao exercício de suas atribuições, ainda que não percebam remuneração e exerçam função sem cargo, assim como aos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Administração Prisional, nos termos de regulamento.

Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

Parágrafo único – O Advogado-Geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo Advogado-Geral Adjunto por ele designado em ato próprio, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador, nos casos de impedimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º – O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

I – o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;

II – os dois Advogados-Gerais Adjuntos, que são seus Vice-Presidentes;

III – um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes;

IV – um representante eleito dentre os Advogados Regionais do Estado;

V – cinco representantes dos Procuradores do Estado;

VI – um membro indicado pelo Advogado-Geral do Estado, vedada a indicação de membro da Corregedoria;

VII – um representante eleito dentre os procuradores do Estado lotados no interior do Estado;

§ 1º – As eleições para o Conselho Superior da AGE acontecerão no mês de fevereiro de cada ano para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do *caput* serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º – Os representantes dos Procuradores do Estado a que se refere o inciso V do *caput* serão eleitos por seus pares, observada a representatividade de cada nível da carreira, sendo que o nível mais numeroso terá direito a duas vagas no Conselho.

§ 4º – Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º – Haverá um suplente para cada membro eleito.

§ 6º – (Vetado).

§ 7º – O presidente da Associação dos procuradores do Estado de Minas será convidado para acompanhar a reunião do Conselho Superior da AGE, sem direito a voto.

(...)

Art. 6º-A – O Corregedor da Advocacia-Geral do Estado será nomeado pelo governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único – O cargo de Corregedor da AGE é privativo de Procurador do Estado.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao Capítulo I da Lei Complementar nº 83, de 2005, os seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A – Compete ao Advogado-Geral do Estado, além das competências previstas na Constituição do Estado e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, de suas autarquias e fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico;

XIV – requisitar de órgão ou entidade da administração pública estadual documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;

XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;

XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;

XVII – aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;

XIX – delegar competência aos procuradores do Estado;

XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;

XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;

XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;

XXIII – fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado, salvo ato normativo de hierarquia superior;

XXIV – propor a abertura e homologar os concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XXV – publicar, a cada semestre, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, nas datas-limite de 31 de janeiro e 31 de julho, respectivamente;

XXVI – decidir processo relativo ao interesse da AGE, aos direitos e deveres do Procurador do Estado, do advogado autárquico e do assistente do Advogado-Geral do Estado, e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;

XXVII – encaminhar ao Governador o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;

XXIX – baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;

XXX – dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;

XXXI – fazer a remoção e designar a unidade de exercício de Procurador do Estado;

XXXII – fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim;

XXXIII – designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;

XXXIV – definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual;

XXXV – assistir o Governador no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração Pública estadual;

XXXVI – sugerir ao Governador medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XXXVII – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XXXVIII – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da AGE e aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

XXXIX – promover a lotação e a distribuição dos procuradores e servidores, no âmbito da AGE;

XL – editar e praticar os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XLI – propor ao Governador as alterações a esta lei complementar;

XLII – delegar atribuições.

§ 1º – O Advogado-Geral do Estado pode representar o Estado, suas autarquias e fundações junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado pode avocar qualquer matéria jurídica de interesse do Estado, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado poderá designar procuradores para atuar fora do território do Estado.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado, diretamente ou mediante delegação, fica autorizado a realizar acordos ou transações, para prevenir ou terminar litígios, inclusive em ações judiciais em que figurar como parte ou de interesse do Estado, suas autarquias e fundações.

Art. 3º-B – Os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado serão nomeados pelo Governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 3º-C – A Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por Procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do Advogado-Geral do Estado.”

Art. 4º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I e II do *caput* será exercida por Procurador do Estado.

§ 5º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se refere o inciso III do *caput* será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – Para exercer a chefia das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput*, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado será designado para a função de coordenador de unidade jurídica.

§ 7º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se setores jurídicos as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado e da carreira de Advogado Autárquico buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo das carreiras a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo das carreiras de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”

Art. 6º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, que, em 31 de dezembro de 2018, eram atribuídos à chefia de assessorias jurídicas de secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações do Estado.

Art. 7º – Fica extinta a verba de representação do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 8º – Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código 662- AE01, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Código 0652, no quadro da Procuradoria-Geral do Estado, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Procurador-Chefe constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “9”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Respeitadas as atribuições de cada um dos cargos mencionados nesta lei, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 4º – A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fê pública em todo o território nacional.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos XIII a XXXII e o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 4º – (...)

XIII – interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

XIV – participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;

XV – despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Estado, suas autarquias e fundações;

XVI – analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Estado e de suas autarquias e fundações;

XVII – promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;

XVIII – propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

XIX – manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

XX – realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XXI – participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;

XXII – requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Estado, de suas autarquias e fundações;

XXIII – comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;

XXIV – atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;

XXV – atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;

XXVI – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa;

XXVII – atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Estado, de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Estado;

XXVIII – definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias, para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;

XXIX – utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;

XXX – analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;

XXXI – conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XXXII – desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo e o art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, serão resguardadas as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 62 e do § 5º do art. 128, ambos da Constituição do Estado.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado poderá editar ato para disciplinar o disposto no *caput*.”.

Art. 12 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos X e XI:

“Art. 26 – (...)

X – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XI – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Seção V-A do Capítulo II da Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 30-C:

“Art. 30-C – O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º – A situação do Procurador do Estado, prevista no *caput*, deverá ser comprovada à unidade de recursos humanos da AGE mediante documento hábil e emitido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao requerimento.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II – quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III – quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

IV – quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE.

§ 3º – Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de Procurador, para os fins de que trata o inciso I do § 2º, o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontrar em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de Procurador.

§ 4º – Não constitui hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge de que trata este artigo a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro.

§ 5º – Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de Procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.”.

Art. 14 – Ficam extintos os cargos de Advogado Regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, e Advogado Regional do Estado de Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 15 – Ficam criados no Quadro da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado, código 0657.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser quinze.

Art. 16 – As unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e as procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, com exceção das sociedades de economia mista e das empresas públicas que não se caracterizam pela condição de dependente prevista no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terão funções de coordenação de unidade jurídica e funções de coordenação de área, observada a Lei Complementar nº 30, de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – ficam criadas 48 (quarenta e oito) funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de nível IV, grau D, a serem identificadas em decreto;

II – ficam criadas 75 (setenta e cinco) funções de coordenação de área, a serem identificadas em decreto.

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da AGE, o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito e estudantes de cursos de pós-graduação da área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação, será o gestor do programa a que se refere o *caput* e será o responsável por celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

§ 2º – Das vagas previstas para o programa a que se refere o *caput*, será reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para negros e pessoas com deficiência, na forma de regulamento.

§ 3º – Ato do Advogado-Geral do Estado regulamentará o Programa de Residência Jurídica no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 18 – O item IV-A.2.16 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º, 6º e o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o inciso III do § 1º e o § 5º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004;

III – o art. 8º da Lei Complementar nº 83, de 2005;

IV – a Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006;

V – o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007;

VI – os arts. 72 e 73 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 20 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 18 da Lei Complementar nº , de de 2019)

“ANEXO IV-A

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(…)

IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	27
DAD – 2	62
DAD – 3	39
DAD – 4	50
DAD – 5	12
DAD – 6	12
DAD – 7	30
DAD – 8	4
DAD – 9	6
DAD – 10	2
DAD – 12	2
TOTAL	246

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD – 6	1
FGD – 7	1
FGD – 8	3
FGD – 9	3
TOTAL	8

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED – 1	20
GTED – 2	34
GTED – 3	5
GTED – 4	12
GTED – 5	2
TOTAL	73

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	3
DAD – 4	1
DAD – 6	1
TOTAL	5

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 8	1
DAD – 6	2
DAD – 5	1
DAD – 4	1
DAD – 3	2
DAD – 2	2
TOTAL	9”

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou, por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa, passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar, previamente, em pedido de extensão de julgados, relacionados com a administração pública;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado e suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública estadual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos, vantagem e procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado ou suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração pública estadual;

XVII – orientar as secretarias de Estado e as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as procuradorias-gerais dos estados;

XXII – patrocinar e elaborar informações nas ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública estadual;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública estadual;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador.

§ 1º – Os processos administrativos, inclusive os disciplinares, que apurarem prejuízo ao erário ou ato de improbidade administrativa serão encaminhados à AGE pelo órgão ou pela entidade competente, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – A AGE poderá assumir a representação judicial e extrajudicial, bem como o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente, nos termos do inciso I, mediante ato do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 2º – Os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Advogado-Geral do Estado;

II – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – Conselho Superior – CS;

IV – Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

V – Câmara de Coordenação – CC;

VI – Câmara de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ –, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

VII – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC;

VIII – Gabinete;

IX – Corregedoria;

X – Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

XI – Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

XII – Assessoria Estratégica – AE;

XIII – Assessoria de Comunicação Social – ACS;

XIV – Unidade Setorial de Controladoria – USC;

XV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

XVI – Consultoria Jurídica – CJ –, composta pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, por sete coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVII – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE –, composta pelo Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, por três coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XVIII – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XIX – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP –, com seis coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XX – Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXI – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTPT –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXII – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIII – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIV – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXV – Advocacias Regionais do Estado – ARE –, com sedes em:

a) Divinópolis, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Sete Lagoas, a ela subordinados;

b) Governador Valadares, com uma diretoria a ela subordinada;

c) Ipatinga, com uma diretoria a ela subordinada;

d) Juiz de Fora, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Muriaé, a ela subordinados;

e) Montes Claros, com uma diretoria a ela subordinada;

f) Uberaba, com uma diretoria a ela subordinada;

g) Uberlândia, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Patos de Minas, a ela subordinados;

h) Varginha, composta por uma diretoria, pelo Escritório Seccional em Passos, pelo Escritório Seccional em Poços de Caldas e pelo Escritório Seccional em Pouso Alegre, a ela subordinados;

XXVI – Diretoria-Geral – DG –, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF –, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio Processual – SAP –, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;

d) Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti –, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

§ 3º – A CPRAC terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

Parágrafo único – O Advogado-Geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo Advogado-Geral Adjunto por ele designado em ato próprio, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador, nos casos de impedimento.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 83, de 2005, os seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A – Compete ao Advogado-Geral do Estado, além das competências previstas na Constituição do Estado e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, de suas autarquias e fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico;

XIV – requisitar de órgão ou entidade da administração pública estadual documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;

XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;

XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;

XVII – aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;

XIX – delegar competência aos procuradores do Estado;

XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;

XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;

XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;

XXIII – fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado, salvo ato normativo de hierarquia superior;

XXIV – propor a abertura e homologar os concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XXV – publicar, a cada semestre, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, nas datas-limite de 31 de janeiro e 31 de julho, respectivamente;

XXVI – decidir processo relativo ao interesse da AGE, aos direitos e deveres do Procurador do Estado, do advogado autárquico e do assistente do Advogado-Geral do Estado, e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;

XXVII – encaminhar ao Governador o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;

XXIX – baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;

XXX – dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;

XXXI – fazer a remoção e designar a unidade de exercício de Procurador do Estado;

XXXII – fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim;

XXXIII – designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;

XXXIV – definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual;

XXXV – assistir o Governador no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração Pública estadual;

XXXVI – sugerir ao Governador medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XXXVII – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XXXVIII – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da AGE e aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

XXXIX – promover a lotação e a distribuição dos procuradores e servidores, no âmbito da AGE;

XL – editar e praticar os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XLI – propor ao Governador as alterações a esta lei complementar;

XLII – delegar atribuições.

§ 1º – O Advogado-Geral do Estado pode representar o Estado, suas autarquias e fundações junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado pode avocar qualquer matéria jurídica de interesse do Estado, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado poderá designar procuradores para atuar fora do território do Estado.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado, diretamente ou mediante delegação, fica autorizado a realizar acordos ou transações, para prevenir ou terminar litígios, inclusive em ações judiciais em que figurar como parte ou de interesse do Estado, suas autarquias e fundações.

Art. 3º-B – Os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado serão nomeados pelo Governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.”.

Art. 3º-C – A Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por Procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 4º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I e II do *caput* será exercida por Procurador do Estado.

§ 5º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se refere o inciso III do *caput* será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – Para exercer a chefia das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput*, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado será designado para a função de coordenador de unidade jurídica.

§ 7º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se setores jurídicos as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado e da carreira de Advogado Autárquico buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo das carreiras a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo das carreiras de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 6º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, que, em 31 de dezembro de 2018, eram atribuídos à chefia de assessorias jurídicas de secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações do Estado.

Art. 7º – Fica extinta a verba de representação do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 8º – Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código 662- AE01, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Código 0652, no quadro da Procuradoria-Geral do Estado, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Procurador-Chefe constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “9”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Respeitadas as atribuições de cada um dos cargos mencionados nesta lei, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 4º – A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fé pública em todo o território nacional.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos XIII a XXXIII e o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 4º – (...)

XIII – interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

XIV – participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;

XV – despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Estado, suas autarquias e fundações;

XVI – analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Estado e de suas autarquias e fundações;

XVII – promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;

XVIII – propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

XIX – manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

XX – realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XXI – participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;

XXII – requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Estado, de suas autarquias e fundações;

XXIII – comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;

XXIV – atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;

XXV – atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;

XXVI – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa;

XXVII – atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Estado, de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Estado;

XXVIII – definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias, para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;

XXIX – utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;

XXX – analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;

XXXI – conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XXXII – promover a defesa, judicial e extrajudicial, de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciários e sócio-educativos por atos praticados no regular exercício de sua função, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e de regulamento;

XXXIII – promover a defesa, judicial e extrajudicial dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais e dos Gestores Fazendários, por atos praticados no regular exercício de sua função, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de Janeiro de 2005, e de regulamento;

XXXIV – desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo e o art. 1º-A, serão resguardadas as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 62 e do § 5º do art. 128, ambos da Constituição do Estado.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado poderá editar ato para disciplinar o disposto no *caput*.”

Art. 12 – Ficam acrescentados ao art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos X e XI:

“Art. 26 –

X – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XI – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.”

Art. 13 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 30-C:

“Art. 30-C – O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º – A situação do Procurador do Estado, prevista no *caput*, deverá ser comprovada à unidade de recursos humanos da AGE mediante documento hábil e emitido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao requerimento.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II – quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do §1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III – quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

IV – quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE.

§ 3º – Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de Procurador, para os fins de que trata o inciso I do § 2º, o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontrar em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de Procurador.

§ 4º – Não constitui hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge de que trata este artigo a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro.

§ 5º – Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de Procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.”.

Art. 14 – Ficam extintos os cargos de Advogado Regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, e Advogado Regional do Estado de Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 15 – Ficam criados no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 1993, dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado, código 0657.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “15”.

Art. 16 – As unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e as procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, com exceção das sociedades de economia mista e das empresas públicas que não se caracterizam pela condição de dependente prevista no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terão funções de coordenação de unidade jurídica e funções de coordenação de área, observada a Lei Complementar nº 30, de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – ficam criadas 48 (quarenta e oito) funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de nível IV, grau D, a serem identificadas em decreto;

II – ficam criadas 75 (setenta e cinco) funções de coordenação de área, a serem identificadas em decreto.

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da AGE, o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito e estudantes de cursos de pós-graduação da área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação, será o gestor do programa a que se refere o *caput* e será o responsável por celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

§ 2º – Das vagas previstas para o programa a que se refere o *caput*, será reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para negros e pessoas com deficiência, na forma de regulamento.

§ 3º – Ato do Advogado-Geral do Estado regulamentará o Programa de Residência Jurídica no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 18 – O item IV-A.2.16 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º, 6º e o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

II – o inciso III do § 1º e o § 5º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

III – o art. 8º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

IV – a Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006;

V – o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007;

VI – os arts. 72 e 73 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 20 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº , de de 2019)

“ANEXO IV-A

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	27
DAD – 2	62
DAD – 3	39
DAD – 4	50
DAD – 5	12
DAD – 6	12
DAD – 7	30
DAD – 8	4
DAD – 9	6
DAD – 10	2
DAD – 12	2
TOTAL	246

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD – 6	1
FGD – 7	1
FGD – 8	3
FGD – 9	3
TOTAL	8

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED – 1	20
GTED – 2	34
GTED – 3	5
GTED – 4	12

GTED – 5	2
TOTAL	73

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	3
DAD – 4	1
DAD – 6	1
TOTAL	5

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 8	1
DAD – 6	2
DAD – 5	1
DAD – 4	1
DAD – 3	2
DAD – 2	2
TOTAL	9”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 82/2019**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em análise dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar compra de ingressos na internet.

Aprovada no 1º turno na forma original, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa garantir que não haja limitação na comercialização de ingressos em sítios da internet às pessoas com deficiência. Além disso, dispõe que a comprovação da deficiência só será exigida no local do evento.

O direito à meia-entrada para pessoas com deficiência é garantido pelo art. 1º, § 8º, da Lei Federal nº 12.933, de 2013, que prevê que farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, quando necessário. Outra norma que trata do tema é a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e dispõe, no art. 4º, que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas e não deve sofrer nenhuma espécie de discriminação, entendida como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, tanto por ação como por omissão, cujo objetivo ou efeito prejudique, impeça ou anule o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades

fundamentais da pessoa com deficiência. Essa última norma buscou afastar qualquer obstáculo que impedisse o exercício dos direitos e das garantias dessas pessoas.

Segundo dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, no censo demográfico de 2010, 23,9% da população residente no País tinham pelo menos uma das deficiências investigadas – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

Apesar de essa população ter os mesmos direitos de todos, ela nem sempre consegue vocalizá-los nas mesmas condições das pessoas sem deficiência, tendo em vista as desvantagens impostas pela restrição de funcionalidades, pelas barreiras físicas e legais e pela atitude da sociedade.

O poder público, portanto, deve buscar equiparar as condições das pessoas com deficiência às das pessoas sem deficiência na realização de seus direitos. Reiteramos nosso posicionamento no 1º turno, pois consideramos que a proposição representa um passo importante nessa direção.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma apresentada; em seguida esta comissão, na análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2019, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Zé Guilherme, relator – Professor Cleiton – Duarte Bechir.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.383/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações “sobre se algum agente político ou dirigente de fundações, autarquias e empresas utilizou-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 23.304, de 2019, no prazo estipulado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/8/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Administração Pública solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se algum agente político ou dirigente de fundações, autarquias e empresas utilizou-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 23.304, de 2019, que “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”. O mencionado dispositivo prevê que:

“Art. 131 – É facultado ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos dirigentes de fundações, autarquias e empresas públicas requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, podendo, nesse caso, optar pelo recebimento do valor equivalente a um salário-mínimo.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* na data de publicação desta lei terão o prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor desta lei, para requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, nos termos do *caput*”.

Basicamente, a comissão deseja ser informada sobre a existência de agente público estadual que tenha, até 30 de junho de 2019, optado por não receber seu subsídio ou seus vencimentos, ou por receber um salário-mínimo.

Adotado pelo constitucionalismo pátrio, o princípio da separação dos Poderes encontra previsão no art. 2º da Constituição da República e constitui um dos pilares do regime democrático, auxiliando, ainda, no combate ao abuso de poder. Em decorrência desse princípio constitucional, a doutrina leciona que cada um dos três Poderes tem funções típicas e atípicas.

No que diz respeito ao Poder Legislativo, pacificou-se o entendimento de que são suas funções precípua as tarefas de legislar, ou seja, produzir normas gerais, abstratas, imperativas e que inovam o ordenamento jurídico, e fiscalizar, isto é, realizar o controle administrativo externo dos demais Poderes. Esta última função é que fundamenta o pedido solicitado por meio da proposição em análise. Relativamente a essa função fiscalizatória, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 2º, que:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

A possibilidade de realizar o pedido de informações a determinadas autoridades foi deferida à Mesa da Assembleia, a fim de propiciar o exercício do controle administrativo dos órgãos da administração pública pelo Poder Legislativo. O requerimento ora analisado busca escrutinar dados relativos à remuneração de agentes públicos, pagos com recursos do erário, portanto, fato que, pelo menos a princípio, denota a existência de interesse público. Assim, por buscar realizar o mencionado controle, somos favoráveis a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.383/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 5/11/2019, a comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de João Bosco de Brito, vereador e ex-prefeito de Paraisópolis, ocorrido em 3/11/2019, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica – Ciaar –, com a Escola Preparatória de Cadetes do Ar – Epcar – e com os profissionais da aeronáutica pelo Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, comemorado em 23 de outubro (Requerimento nº 3.199/2019, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os 80 membros da Associação Mineira de Cronistas Esportivos – AMCE – pelos 80 anos da entidade (Requerimento nº 3.521/2019, do deputado João Vítor Xavier).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/11/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Moisés Silvestre Leal, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Leonice Rodrigues Sena, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 77/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 189/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/11/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cola em gel.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.